



DJ 2131  
09/02/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2131 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
TRIBUNAL PLENO .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	13
TURMA RECURSAL .....	15
1ª TURMA RECURSAL .....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 090/2009 (Republicação)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a pedido do Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça, e a partir de 1º de fevereiro de 2009, JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 06 de fevereiro de 2009, JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO, portador do RG nº 309536-SSP/TO e do CPF nº 981.773.111-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, GLACIELLE BORGES TORQUATO, matrícula nº 261650, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 253/DGPR, da lavra do Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve MANTER a disposição da servidora IVONETE CALDEIRA COSTA MENDONÇA, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Poder Judiciário, para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no período de 1º de março até 31 de dezembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3942 (08/0066273- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VALMIRIA DA SILVA FREITAS FONSECA

Advogados: Fabiana Luiza Silva Tavares e outro  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 172, a seguir transcrito: "Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relator".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4146 (09/0070862- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WESLEY BORGES COSTA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 82/84, a seguir transcrita: "WESLEY BORGES COSTA, através de advogados constituídos, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato emanado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que no exame psicológico não o recomendou a frequentar o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, a ser realizado em outra unidade da federação. Argumenta que a reprovação nesta etapa se deu sem qualquer explicação acerca dos critérios utilizados para identificar o perfil buscado dentre os candidatos. Nesse ponto, ressalta que a utilização de critérios subjetivos não pode ser imposta como fase eliminatória em concurso, seja este de caráter geral ou feito em caráter de seletiva interna. Relata que possui ficha funcional exemplar e, como policial militar, já foi submetido a uma série de exames de caráter psicotécnico e entrevistas, sem que tenha sido identificado desvio funcional ou qualquer outro traço de personalidade inadequada a um policial militar. Ante a ilegalidade do ato atacado e, sustentando que o fumus boni iuris e o periculum in mora são evidentes, pede pela concessão de medida liminar, determinando a autoridade coatora que inclua o seu nome na lista que prosseguir na seletiva para entrevista e demais atos subsequentes, resguardando a sua vaga na posição que se encontrava antes da fase objurgada. Pugna,

ao final, pela concessão dos benéficos da assistência judiciária e a concessão, em definitivo, da ordem pleiteada. É o que importa relatar. Decido. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. O artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni juris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). Vislumbra-se que o impetrante está inserido em uma das exigências para se inscrever como Oficial Voluntário ao Curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero, com duração estimada de 06 (seis) meses e início previsto para o dia 02/02/2009, em outra unidade da federação, pois é policial militar do Estado do Tocantins, ocupando atualmente o posto de 1º Tenente. Evidencia-se desta análise que a concessão da medida liminar perseguida é possível, eis que presente o fumus boni juris, pois além de ser vedado em concurso de caráter geral ou em seletiva interna, como in casu, o exame psicológico sem a adoção de critérios objetivos, matéria que será aprofundada quando da apresentação das informações pela autoridade tida coatora, veda-se, também, a sua irrecorribilidade, com prevê o artigo 20 da Portaria nº 004/2009/QCG. Não bastasse isso, o perigo da demora é iminente, pois o curso teve início em 02 de fevereiro de 2009, o que poderá causar prejuízos irreparáveis ao impetrante quanto à aquisição de conhecimentos básicos para o desempenho do cargo almejado (Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero), que terá duração de 06 meses. Ante o exposto, por vislumbrar prejuízo ao impetrante, concedo a liminar perseguida, determinando ao Comandante Geral da Polícia Militar que o inclua na lista dos voluntários aptos a prosseguirem na seletiva interna, resguardando-lhe a posição em que se encontrava antes da fase em que não foi recomendado. Notifique-se a autoridade coatora, para que preste, no prazo de 10 dias, a informação que entender necessária. Após, com ou sem ela, dê-se vista ao Ministério Público. Nos termos do § único do artigo 165 do RITJ/TO, determino o pronto cumprimento da ordem, à vista da urgência que o caso requer, início do curso em 02/02/2009. Após, ao referendo do Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.”

### **Acórdãos**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3931/08 (08/0066245-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA  
 Advogado: Estevão Pereira da Costa  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL – SÚMULA 686 DO STF - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SANIDADE MENTAL – AVALIAÇÃO – COMPETÊNCIA – JUNTA MÉDICA – ORDEM CONCEDIDA. I – Os requisitos fixados para a aprovação em concurso público devem ser estabelecidos em lei. II – Estatui a Súmula nº 686 do Supremo Tribunal Federal que “só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”. III – A Administração Pública está julgada nos limites da legalidade estrita e o exame psicotécnico não está previsto na legislação pertinente, portanto, sua exigência por meio de edital contraria o art. 37 da Constituição Federal. IV – O art. 9º da Lei nº 1.654/06 dispõe que “os conhecimentos exigidos, o número de vagas e condições de sanidade mental e capacidade física para inscrição em concurso, inclusive a realização de exames médicos como etapa, além de outras indicações de interesse, são fixados em edital, atendida a natureza de cada carreira ou cargo”. V – A sanidade mental é questão afeta à Medicina, e não à Psicologia, como se extrai do art. 130 do Estatuto dos Policiais Civil do Estado do Tocantins, o qual determina que a referida avaliação compete à Junta Médica Oficial, contando com a participação de um psiquiatra. VI – Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3931/08, em que figura como impetrante PATRÍCIA VASCONCELOS FONSECA DE OLIVEIRA e impetrada SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a ordem impetrada, para determinar às Autoridades Coatora que incluam o nome da impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da segurança etapa do concurso público, observada a ordem de sua classificação, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES votou divergentemente no sentido de denegar a ordem mandamental. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 06 de novembro de 2008.

#### **AÇÃO PENAL Nº 1629/03 (03/0034494-5) - DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1566/TJ)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e DEROCI PARENTE CARDOSO  
 Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AÇÃO PENAL – CRIME DE RESPONSABILIDADE – PREFEITO MUNICIPAL – ARTIGO 1º, INCISO XIV, “IN FINE”, DO DECRETO-LEI Nº. 201/67 (DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EMANADA DE AUTORIDADE FEDERAL) – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. Comprovado que o prefeito municipal deixou de cumprir ordem emanada da Justiça do Trabalho, que integra a estrutura judicial organizada pela União, falece competência a este Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente ação penal. De consequência, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1.629/03, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e réus Antônio Ribeiro da Silva e Deroeci Parente Cardoso. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os

integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, em reconhecer a incompetência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgar a presente ação penal e, de consequência, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional Federal, tudo nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Luiz Gadotti, Bernardino Luz, e o Juiz Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Carlos Souza, relator, votou pelo não recebimento da denúncia, vez que atípica a conduta imputada aos denunciados em face da natureza administrativa da ordem emanada, das justificativas apresentadas e o pagamento dos referidos precatórios, no que foi acompanhado pelo Desembargador Antônio Félix. O representante do Ministério Público Estadual, Dr. Alcir Raineri Filho, manifestou-se pela competência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para julgar o feito, tendo em vista que é a pessoa do réu que está em julgamento e não a vítima e, no caso o réu é prefeito municipal. Ausência justificada da Desembargadora Willamara Leila e dos Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno, estes por estarem de férias. Deixaram de votar o Desembargador José Neves e a Juíza Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas), vez que ausentes quando da leitura do relatório e voto pelo relator. Acórdão de 15 de janeiro de 2009.

#### **REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3947/08 (08/0066285-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 100/102)  
 IMPETRANTE: JONATHAN SALES AZEVEDO E ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA  
 Advogados: Sávio Barbalho, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Adilar Daltoé e Ildete França de Araújo  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. EDITAL. DIPLOMA. CURSO SUPERIOR. COMPROVAÇÃO. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. EXERCÍCIO DO CARGO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ENTRAVES BUROCRÁTICOS. POSSE. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2. Havendo previsão no edital de abertura, da exigência de comprovação do nível de escolaridade, exigido para o exercício do cargo, por ocasião da inscrição no curso de formação, não há que se falar da necessidade do diploma de curso superior, registrado, por ocasião da inscrição no curso de formação, ainda mais em decorrência de alteração do edital, bastando para tal a apresentação do certificado de conclusão do curso, emitido pela Instituição de Ensino autorizada. 3. Por outro lado, é entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores, que tal exigência, a do diploma devidamente registrado de curso superior, deve se dar por ocasião da posse, sendo matéria, inclusive, já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 266).

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente, por maioria de votos, em referendar a liminar às folhas 100/102, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Referendaram a liminar, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Exmo. Sr. Des. José Neves proferiu voto oral divergente no sentido de não referendar a liminar. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila e justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Moura Filho e Antônio Félix (afastado ao TRE). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Acórdão de 07 de agosto de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3407/06 (06/0048335-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ALBINO FILHO FERREIRA BARROS  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cola  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – RESERVA DE VAGAS – OBRIGATORIEDADE – GARANTIA CONSTITUCIONAL – PORCENTAGEM – NÚMERO FRACTIONADO – ELEVAÇÃO ATÉ O PRIMEIRO INTEIRO – ORDEM CONCEDIDA. I – Conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal deve ser reservado o mínimo de cinco por cento dos cargos e empregos público para as pessoas portadoras de deficiência. II – Caso seja obtida uma fração, quando calculada a reserva, deve-se elevar o total até o primeiro número inteiro subsequente, como dispõe o §2º do art. 37 da CF. III – Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3407/06, em que figura como impetrante ALBINO FILHO FERREIRA BARROS e impetrada SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança requestada no sentido de que seja reservado ao impetrante uma das vagas oferecidas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde do Estado do Tocantins, se preenchidos os demais requisitos à sua nomeação, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES (que refruam de seus votos primeiros) e AMADO CILTON. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Votaram divergentemente pela denegação da segurança por ausência de direito líquido e certo ou ato ilegal ou abusivo a amparar a pretensão do impetrante dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DALVA MAGALHÃES. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, na sessão de 13.12.07. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, na sessão de 13.12.07, e

justificada na sessão de 14.02.08. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 21 de fevereiro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3673/07 (07/0060249-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 101/102)  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos  
EMBARGADO: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS  
Advogada: Sandra Maira Bertolli  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS - UNÂNIME. I – Os embargos de declaração são cabíveis sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – Trata-se de meio inadequado para rediscutir a matéria de mérito ou reformar a decisão proferida para atender aos interesses das partes. III – Embargos rejeitados por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3673/07 em que figura como embargante ESTADO DO TOCANTINS e embargado JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra o acórdão de fls. 101/102 das impropriedades que o Embargante lhe quis impingir, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES e os Juizes Helvécio Maia (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), Adonias Barbosa (em substituição a Desembargadora DALVA MAGALHÃES), José Ribamar (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e Ana Paula Brandão (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e ANTÔNIO FÉLIX, este último por afastamento ao T.R.E., e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 17 de julho de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3265/05 (05/0043704-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDIMIRSO BUENO DA SILVA  
Advogado: Marden W. Santos de Novaes  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - PERMISSÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO UNILATERAL - POSSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - UNÂNIME. I – No contrato administrativo para execução de serviço público de transporte alternativo intermunicipal pode haver modificação unilateral para fazer prevalecer o interesse público, conforme dispõe o art. 65, incisos I e II da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública. II – Ordem denegada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3265/05, em que figura como impetrante EDIMIRSO BUENO DA SILVA e como impetrado o SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM impetrada, com amparo no parecer ministerial, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e MOURA FILHO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 04.10.07. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Representou a doutra Procuradoria Geral de Justiça o Doutra Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 18 de outubro de 2007.

**REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3879/08 (08/0066046-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 67/69)  
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FÉLIX  
Advogado: Mozart Manuel Macedo Félix  
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS - FUMUS BONI IURIS - PERICULUM IN MORA - CONFIGURAÇÃO - REFERENDO - UNÂNIME. I - Para o deferimento de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante. II – Restando demonstrada a plausibilidade das alegações e o periculum in mora é de rigor a concessão da medida. III – Liminar referendada por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Referendo de Liminar no Mandado de Segurança nº 3879/08, em que figura como impetrante MOZART MANUEL MACEDO FELIX e como impetrados a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em referendar a liminar de fls. 67/69, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora

WILLAMARA LEILA. Referendaram a liminar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, AMADO CILTON, MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 LOMAN. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a doutra Procuradoria Geral de Justiça o Doutra Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 21 de agosto de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3337/05 (05/0045773-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: DOMINGAS BISPO DE SANTANA, EDMAR TEODORO MOURÃO SILINGOWSKI, DINALVA MARIA GOMES, EDNA OLIVEIRALOTUFO, MANSANO, ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA, BENIZA MARIA LUZ COSTA, EUSA DIAS DA SILVA, HÉLCIO NEVES MANGABEIRA, IRMA NUNES DA SILVA, ISABELA CURADO PFRIMER, ISABELA MACHADO DE REZENDE LEMOS, ISAAC HÜDSON MACIEL PAULA, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO, JANAINA SANTO DE CARVALHO, JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA, JOSÉ CARLOS CORREIA DE MORAES, JUSSARA PEDROZA DE ARAÚJO, LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR E LUCIANA RIBEIRO CAÑÇADO.  
Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves.  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REENQUADRAMENTO. DESIGUALDADE EM RELAÇÃO À MESMA CARREIRA. UNANIMIDADE. CONCESSÃO. 1 - A suscitação de impedimento do Procurador dos impetrantes não prospera, pois obstante seu nome constar na procuração o mesmo não assinou a petição. 2 - Se a lei fere o direito subjetivo o mandado de segurança é a via adequada para a recomposição do seu direito. 3 - Vislumbram-se nos autos que o remédio constitucional se encontra plenamente instruído, não necessitando de dilação probatória. 4 - A Lei 1.588/05 dispõe sobre as diretrizes do quadro de pessoal da saúde, entretanto a mencionada legislação ocasionou prejuízos de ordem econômica aos Impetrantes, pois se estão inseridos no mesmo grupo dos enfermeiros não existe razão para haver tal tratamento discriminatório, afrontando assim o princípio constitucional da isonomia. 5 - O critério de enquadramento deve ser os mesmos utilizados aos enfermeiros, observando as peculiaridades inerentes a cada um, assegurando aos impetrantes o enquadramento, na forma e no quantum estabelecido na tabela de subsídio da Lei 1.588 de 2005.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.337/05, onde figuram, como Impetrantes, DOMINGAS BISPO E OUTROS, e, como Impetrada, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE, superadas as preliminares, em conceder a segurança pleiteada, assegurando aos impetrantes o enquadramento e pagamentos na forma e no quantum estabelecido na Tabela de Subsídios I – anexo III da Lei 1.588/05 - Nível II, a partir da letra "D", levando-se em conta o tempo de serviço público de cada profissional da saúde, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram, acompanhado o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA e o Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 27 de novembro de 2008.

**ADMINISTRATIVO – ADM Nº 33411/01 (01/0021932-2)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 60/61)  
RECORRENTE: MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado: Hélio Miranda  
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO DISCIPLINAR - PENA DE DEMISSÃO - CITAÇÃO POR EDITAL - LEGALIDADE - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - ART. 182 DA LEI ESTADUAL Nº 1.050/99 - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - SÚMULA VINCULANTE Nº 5 DO STF - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. I – Estatui o art. 182 da Lei Estadual nº 1.050/99 que "se o indiciado não puder constituir defensor, ou não o fizer no prazo legal, se citado por edital não comparecer, ou se não quiser defender-se, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo, que poderá ser um servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado". II – "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a constituição", como estabelece a súmula vinculante nº 5, do Supremo Tribunal Federal. III – Quando o procedimento respeitar as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal não há que se falar em nulidade. IV – Recurso improvido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 33411/01, em que figura como recorrente MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA e recorrido PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida, com fulcro no artigo 182 da Lei 1050/99, bem como no entendimento consolidado na súmula vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ). Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao T.R.E.), MOURA FILHO e Juiz Rubem Ribeiro (substituindo

o Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Doutra Procuradoria, o Dr. LUCIANO BIGNOTTI, Promotor de Justiça. Acórdão de 09 de outubro de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9010/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 44380-8/06 ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO.)  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR A. C. P. DE A.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALEXANDRE SÓCRATES MENDES  
AGRAVADO(A)S : J. M. DA S.  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de J. M. DA S., onde o magistrado singular negou seguimento ao apelo interposto e determinou o desentranhamento da petição que objetiva a execução da sentença exarada em sede de ação de investigação de paternidade c/c alimentos, determinando ainda que a execução fosse manejada em autos apartados. Alega que quando da apreciação da medida de cumprimento de sentença postulada, o douto magistrado, por ignorar a recente reforma processual civil, entendeu por bem proferir a decisão retro citada. Aduz que dessa decisão interpôs recurso de apelação, o qual, segundo entende, equivocadamente, foi negado seguimento. Assevera que ao contrário do decidido tal decisum tem natureza de sentença. Requer seja o presente recurso recebido na modalidade instrumental e que lhe seja concedida a antecipação da tutela para que o recurso de apelação seja recebido. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, ante a impropriedade de sua conversão em retido, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Agravo retido incabível na fase processual correspondente à execução do julgado. 2 - Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, na qual não se há falar em ação de execução e, conseqüentemente, em sentença de extinção. Incabível o agravo retido, pois não haverá apelação do vencido e reiteração das razões do agravo. 3 - Com a edição da Lei nº 10.444/2002, as decisões judiciais que determinem obrigação de fazer têm execução imediata, dispensando-se a execução e, conseqüentemente, os embargos do devedor. Precedente da STJ. 4 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a Lei nº 11.187/2005 não prevê a possibilidade de conversão do agravo retido em agravo de instrumento. 5 - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 273411 (2006.03.00.071974-2), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 07.02.2007, unânime, DJU 26.02.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, noto não verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente posto que, mesmo em juízo perfunctório e sem adentrar no mérito da questão pertinente ao processamento da execução em si, ou seja, se em autos apartados ou nos próprios autos, coaduno com o magistrado singular no tocante a inadequação da via eleita quando do combate da decisão que determinou o desentranhamento da petição de execução para a formação de autos apartados, na medida em que o decisum recorrido tem natureza jurídica de decisão interlocutória em face de não haver posto termo à relação processual nos termos do artigo 162, § 1º, do CPC. Inclusive, nota-se que o magistrado singular quando da negativa de seguimento da apelação, determinou, com o escopo de evitar prejuízo ao menor, a formação de autos próprios de execução de pensão alimentícia, fazendo a conclusão dos mesmos para posterior deliberação. Pelo exposto e sem mais delongas, ante a ausência de elemento autorizador de sua concessão, indefiro a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9003/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.)  
AGRAVANTE : R. H.  
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA  
AGRAVADO (A) : M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H.  
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RUDI HOLNIK, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO nos autos da Ação de Execução de Prestação Alimentícia nº 1.043/2004, que não recebeu o recurso de Apelação interposto pelo não cabimento do mesmo. Irresignado o agravante interpõe o presente recurso, sustentando que a decisão atacada julgou o mérito da demanda, eis que a pretensão formulada na exordial fora decidida ao decretar a prisão civil do agravante, caso este não pagasse o montante integral do débito pleiteado na Ação de Execução de Prestação Alimentícia. Alega que o recurso de Apelação é o meio cabível para o Tribunal apreciar todas as questões pertinentes ao merecimento. Requer o provimento do presente

Agravo de Instrumento, para que o recurso de Apelação seja recebido. Juntou documentos às fls. 08/25. Brevemente relatados, DECIDO. Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos para sua admissão. A meu ver, a decisão ora fustigada não merece censura, pois fora acertadamente aplicada ao caso, sendo, pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Isto porque, a via recursal cabível para impugnar decisão que decreta prisão civil por falta de prestação de verba alimentar é o Agravo de Instrumento. Feitas tais considerações, NEGOU a liminar pleiteada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de janeiro de 2009." (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### ACÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTES : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO  
ADVOGADOS : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO  
REQUERIDA : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA  
RELATORA : JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Rescisória proposta por Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho visando desconstituir a sentença proferida nos autos da Ação de Reparação de Danos nº. 5.0990-4/07 intentada por Maria de Jesus Furtado Teixeira. Consta nos autos que, inconformados com a sentença de mérito que, os condenou ao pagamento de indenização por danos morais, os autores ingressaram com Apelação Cível que, em razão da ausência de preparo foi declarada deserta pelo Magistrado a quo em 24 de setembro de 2008 (fls. 194). Em face da decisão de deserção os requerentes interpuseram o Agravo de Instrumento nº. 9021/09, distribuído por sorteio a este Gabinete, entretanto, peticionaram requerendo a homologação de pedido de desistência. É o relatório. Conforme observado no artigo 485 do Código de Processo Civil, a propositura da ação rescisória depende do trânsito em julgado da sentença de mérito. Segundo ensina a doutrina, "só pode ser rescindida a sentença de mérito transitada em julgado." "Apenas as sentenças revestidas da coisa julgada material são atacáveis pela rescisória." "Além dos pressupostos comuns a qualquer ação, a rescisória para ser admitida pressupõe dois fatos básicos indispensáveis, uma sentença de mérito transitada em julgado e a invocação de algum dos motivos de rescindibilidade dos julgados taxativamente previstos no Código." Dedilhando os autos denota-se a inadmissibilidade da presente ação rescisória, posto que, a sentença que se pretende desconstituir não transitou em julgado. Embora a certidão de fls. 196 declare que a sentença transitou em julgado em 15.09.08, resta evidente o equívoco eis que, a decisão que declarou a deserção foi combatida via Agravo de Instrumento em 28.01.09, em 02.02.09 a rescisória foi proposta, entretanto, o pedido de desistência do agravo que, aportou nesse Gabinete em 02.02.09 pende de homologação. Somente após a publicação da decisão homologatória haverá o trânsito em julgado que autorizará a propositura da ação rescisória, visto que, conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, "a interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que considera deserta apelação, impede o trânsito em julgado da sentença (...)" . É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Ação Rescisória – Decadência – Termo Inicial do Prazo. O prazo de dois anos conta-se do trânsito em julgado. Tal não se verifica pendendo recurso, cabível e tempestivamente ofertado. Não faz retroagir aquele termo à circunstância de haver sido julgado deserto. O termo a quo coincidirá com o momento em que se exaurir o prazo para impugnar o provimento que reconheceu a deserção." Ementa: "Processual Civil. Recurso Especial. Ação Rescisória. Prazo decadencial. Termo a quo. Trânsito em julgado. Pena de deserção. O prazo decadencial de dois anos para a propositura da ação rescisória tem início na data do trânsito em julgado do acórdão, mesmo que esse se limite a proclamar deserto o recurso de apelação, por falta de preparo. Somente contar-se-ia o prazo em tela a partir do 15º dia da publicação da sentença de primeiro grau na hipótese de ser o recurso interposto fora do prazo." Destarte, havendo a pendência do Agravo de Instrumento nº. 9021/09, interposto em face da decisão de deserção do apelo, inadmissível a propositura da presente Ação Rescisória. Ex positis, indefiro liminarmente a exordial, com base nos artigos 485 e 295, III do Código de Processo Civil, posto que, ausente condição específica do exercício da Ação Rescisória, a saber, a confirmação de que o pronunciamento rescindendo transitou em julgado. P.R.I. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2009. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO À Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Barbosa Moreira, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, 11ª ed., p. 117 – Rio de Janeiro: Forense, 2003.

2 Wambier, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil – Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, v. 1, 9ª ed., p. 633 – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

3 Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, v. I, 45ª ed., p. 755/756 – Rio de Janeiro: Forense, 2006.

4 REsp. nº. 135.956/MG, DJU 02.02.98, Relº. Min. Fernando Gonçalves.

5 STJ – REsp. nº. 5.722/MG, Relº. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 25/11/91.

6 STJ – REsp. nº. 170.636/MG, DJU 17.8.98, Relº. Min. Vicente Leal.

#### ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1556/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTES : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO  
ADVOGADOS : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO  
REQUERIDA : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA

ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Ação Cautelar Incidental proposta por Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho por dependência à Ação Rescisória nº. 1648/09, a qual, visa desconstituir a sentença proferida nos autos da Ação de Reparação de Danos nº. 5.0990-4/07 intentada por Maria de Jesus Furtado Teixeira. Consta nos autos que, a presente medida foi proposta com o objetivo de obter atribuição de efeito suspensivo à Ação Rescisória nº. 1648/09. É o relatório. O presente feito não deve prosperar. Dedilhando os autos verifica-se que, o feito visa atribuir efeito suspensivo à Ação Rescisória nº. 1648/09 que, entretanto, foi liminarmente indeferida eis que, proposta em face de sentença não transitada em julgado. Como acessória a cautelar foi proposta em dependência à rescisória, ou seja, sua existência é concomitante ao processo principal que, como visto, em razão da ausência de condição específica, não foi conhecido, prejudicando a ação cautelar incidental. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Ação Cautelar Incidental à Ação Rescisória. Ação Rescisória extinta sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame da Ação Cautelar por perda do objeto. Julgaram prejudicado o pedido. Unânime." Se a Ação Rescisória foi proposta contra sentença não transitada em julgado e, por isso, foi liminarmente indeferida, a ação incidental à ela perde o sentido, posto que, não se pode atribuir efeito suspensivo à uma ação inexistente. Desse modo, ausente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Ex positis, indefiro liminarmente a exordial com base no artigo 30, II, b do RITJTO e 267, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2009. (A) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, EM SUBSTITUIÇÃO À Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

1 TJRS - Medida Cautelar nº. 70020182317, 7º Grupo de Câm. Cív. J. em 07.12.07, Relª. Dorval Bráulio Marques.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9021/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE(S) : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO  
ADVOGADO : José Átila de Sousa Póvoa  
AGRAVADO(A) : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA  
ADVOGADO : Márcio Ferreira Lins  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho em face da decisão oriunda da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO que, nos autos da Ação de Reparação de Danos nº. 5.0990-4/07 proposta por Maria de Jesus Furtado Teixeira, em razão da ausência de preparo recursal, declarou deserta a Apelação Cível interposta pelos ora agravantes. Da análise dos autos denota-se que, após a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento (fls. 24/26), foi acostada aos autos a petição de fls. 28 em que a parte recorrente pugna pela desistência do recurso interposto. Resta legítimo o pleito eis que, conforme verificado às fls. 09, ao advogado foi conferido o poder especial de desistir e o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado com fundamento no artigo 501 do CPC. De-se baixa dos autos na Distribuição. P.R.I. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9015/2009**

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 107442-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE : VIVO S/A  
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO  
AGRAVADO(A) : AUGÉ TELECOM LTDA - ME  
ADVOGADO : ADRIANA DURANTE  
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - RELATORA, em Substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por VIVO S/A, prestadora de serviços de telecomunicação móvel - telefonia celular, por sua filial Tocantins, em face da decisão interlocutória (fls. 168/172) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de liminar de antecipação de Tutela Específica, processo n.º 2008.0010.7442-0/0, manejada no indigitado juízo por AUGÉ TELECOM LTDA ME, representada por sua sócia CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE, ora Agravada, em desfavor da Agravante. Extrai-se dos autos que a Agravada firmou contrato de distribuição de serviços de telefonia móvel pós-pago da VIVO com a Agravante, visando ampliar e obter maior lucratividade de suas atividades econômicas. O objeto do contrato destinava-se apenas a angariar clientes pessoas jurídicas que possuíssem interesse em fechar pacotes para uso de telefonia móvel pós-pago em razão da necessidade de sua utilização para consecução de suas atividades econômicas, denominadas de planos empresariais, comum nas relações comerciais atuais. A obrigação contratual da Agravada era a de realizar a captação de clientes, fechando as negociações e vendas do aludido serviço de telefonia móvel pós-pago. A Agravada deveria receber pelo serviço comissões/percentagens contratuais incidentes, dentre outras formas de comissões, sobre as faturas líquidas de cada cliente angariado em razão de sua intermediação no negócio, conforme previsto no item 2.3 e 2.3.1 do contrato de distribuição anexo. Alegando que algumas das espécies de comissões previstas no contrato não foram repassadas pela Agravante à empresa Agravada, e outras repassadas de forma unilateral, obscura e duvidosa quanto ao exato valor que deveria ser pago, a Agravada ajuizou a Ação em epígrafe (Obrigação de Fazer),

com fundamento no art. 273, combinado com o art. 461, ambos, do CPC, requerendo a concessão de liminar de antecipação de tutela específica, consistente em obrigar a Requerida/ora Agravante em fornecer, detalhadamente, as informações acerca do teor das faturas líquidas pagas pelos clientes conquistados em razão da intermediação dos serviços de sua consultoria empresarial, quando da distribuição dos serviços de telefonia móvel pós-pago da VIVO, a fim de que seja efetuada a apuração do valor exato do quantum que lhe é devido pela requerida, uma vez que a mesma se recusou por várias vezes fornecer tais informações de forma amigável. Na decisão ora impugnada (fls. 168/171), o MM. Juiz a quo, verificando a presença da verossimilhança da alegação, demonstrada nos autos através do contrato de prestação de serviço realizado com a Requerida/Agravante, e, ainda, vislumbrando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), consistente no temor de que, enquanto a Requerente/Agravada aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela, porquanto há risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração das provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo, concedeu a antecipação da tutela pretendida para determinar à Requerida, ora Agravante, que, preste detalhadamente, informações acerca do teor da faturas líquidas pagas pelos clientes conquistados em razão da intermediação dos serviços de sua consultoria empresarial, quando da distribuição dos serviços de telefonia móvel pós-pago da VIVO, a fim de que seja efetuada a apuração do valor exato do quantum que é devido a Agravada, depositando-o em cartório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária, a qual será revertida a favor da Autora/Agravada e será executável, uma vez procedente o pedido. Em síntese, nas razões recursais de fls. 02/07, sustenta a Agravante que a decisão ora atacada (concessiva da antecipação de tutela) é contraditória, uma vez que é totalmente satisfativa em relação ao mérito da Ação de Obrigação de Fazer. Alega que é praticamente impossível cumprir a determinação contida na decisão agravada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), haja vista que toda a documentação relativa ao caso não se encontra na regional Tocantins, eis que com a rescisão do contrato firmado com Agravada a documentação em causa foi enviada para a Diretoria de Comissionamento de Dealer (terceiros), no Estado do Rio de Janeiro, razão pela qual teria que diligenciar para localizar as informações. Ressalta que o fumus boni iures, no caso, está consubstanciado no fato da concessão de tutela antecipada ser satisfatória do mérito. E, que o periculum in mora é evidenciado pela impossibilidade de cumprimento da decisão no tempo estabelecido, sob pena de multa diária. A petição inicial (fls. 02/07) veio instruída com os documentos obrigatórios do art. 525, I, do CPC, com exceção da certidão de intimação da decisão agravada (fls. 18, 19, 20, 35, 168/172), bem como, outras peças que a Agravante entendeu úteis ao processo (fls. 173). Custas recolhidas (fls. 08/09). Distribuídos os autos, por sorteio, a eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, coube-me o relato, por convocação em virtude de férias desta (fls. 175). É o relatório. Recurso próprio, eis que ataca ato judicial concessivo de liminar de tutela antecipada. E, é tempestivo, porquanto, não obstante a ausência de certidão da respectiva intimação é possível aferir a tempestividade, no caso, por outros elementos carreados aos autos, tendo em vista que a decisão impugnada foi proferida no dia 18 de dezembro de 2008 e expedido mandado de cumprimento de liminar e citação no dia 16 de janeiro de 2009. O agravo de instrumento foi interposto no dia 23 de janeiro de 2009. Portanto, dentro do prazo legal, de 10 (dez) dias, estabelecido no art. 522 do Código de Processo Civil. Além disso, preenche os demais requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento com base no art. 527, III e 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, examinando os argumentos expendidos pela Agravante, nesta fase perfunctória, não vislumbro a presença de um dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, qual seja, o fumus boni iures, porquanto não prospera a fundamentação da Recorrente quando afirma ser a decisão impugnada "contraditória", vez que "é totalmente satisfativa, em relação ao mérito da Ação de Obrigação de Fazer, com o mérito dela se confundindo" (fls. 04), tendo em vista que o conceito de tutela antecipada, segundo a doutrina "(...) se qualifica como pedido de natureza satisfativa, que pode ser formulado no âmbito de qualquer espécie de demanda judicial, com a intenção de que o autor conviva com os efeitos da sentença (total ou parcialmente) em regime de antecipação, mesmo antes da prolação do pronunciamento principal, dependendo da confirmação da presença de requisitos preestabelecidos em lei". Ante o exposto, forte nas razões acima, INDEFIRO a liminar de atribuição de efeito suspensivo almejada neste agravo de instrumento. Desse modo, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIME-SE a agravada, a Empresa AUGÉ TELECOM LTDA - ME, representada por sua sócia, CRISTIANE PRESBITERO TOSCANO BARRETO WAHBE, na pessoa de sua advogada, Dra. ADRIANA DURANTE (m.j. - fls. 35), para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2009. JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em Substituição (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.º.

1 MOTENEGRO FILHO, Misael. Código de processo civil comentado e interpretado. São Paulo : Atlas, 2008, p. 327.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7207 (07/0056080-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2.8830-4/07, da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO  
AGRAVANTE: JOSEFA DA SILVA ALLI  
ADVOGADOS: Carlos Roberto de Aquino e Outros  
AGRAVADO: INVASORES DE MOVIMENTOS SEM TERRAS - FAZENDA FORTALEZA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:



"Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Josefa da Silva Alli em face de Invasores de movimentos de sem terras na fazenda Fortaleza, por não ter se conformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis. Nesta fase de apreciação, consoante se vê às folhas 154/155 dos autos, observo ter a Magistrada, que conduzia o feito à época, determinado o arquivamento da Ação de Reintegração de Posse nº 28830-7/07, objeto do presente Recurso. Dessa forma, nesta fase de apreciação, considerando a exposição acima, estou que o presente agravo de instrumento resta prejudicado. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7976 (08/0065749-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO

REFERENTE: Ação de Exoneração de Obrigação de Alimentos nº 61075-3/07, da Única Vara

APELANTE: R. F. M.

ADVOGADO: Samuel Ferreira Baldo

APELADO: F. F. S.

ADVOGADO: Miguel Arcanjo dos Santos

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Compulsando o caderno recursal verifiquei que o subscritor das petições de fls. 16/18 (contestação) e 29/32 (apelação) não acostou procuração nos autos. INTIMEM-SE, pois, o patrono do apelante, signatário das referidas petições, nos termos do art. 37 e parágrafo único do CPC, para, em quinze dias, providenciar a juntada do respectivo mandato, sob pena de negativa de seguimento do recurso, face à ausência de peça obrigatória (art. 557, do CPC). P.R.I. Palmas - TO, 05 de Fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8349 (08/0066123-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cominatória nº 40203-2/08, da Única Vara da Comarca de Itaguatins - TO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Júnior e Outra

AGRAVADA: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA.

ADVOGADOS: Wandisley C. Milhomem e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por João Batista de Castro Neto em face de Nobleinvest Atividades Rurais Ltda, em razão de decisão proferida (fls. 197/200) nos autos da Ação Cominatória acima epigrafada. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação Cominatória sob a alegação de ser o Juízo da Comarca de Itaguatins incompetente para analisar e julgar a referida Ação, em razão de se ter firmado Contrato de Compromisso Particular de Compra e Venda onde foi eleito o foro da Comarca de Araguaína para dirimir quaisquer questões dele decorrentes. Assevera, além de questões atinentes ao mérito da demanda principal, acerca de defeito de Representação da ora Agravada, pois a inicial da Ação Cominatória, segundo informa, apresenta vício de representação, situação esta que, entende, demonstra a nulidade dos atos praticados pela Agravada. Ao final, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida. Relativamente às alegações do Recorrente, no que diz respeito à incompetência do Juízo, trata-se de matéria cujo mérito já foi enfrentado por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 8612/08, cuja apreciação coube a minha relatoria. Quanto às questões referentes ao mérito da ação principal e à alegação do vício de representação, entendo que devem ser debatidas no Juízo a quo, uma vez que não fora objeto da decisão ora agravada. Dessa forma, nesta fase de apreciação, considerando a exposição acima, estou que o presente agravo de instrumento resta prejudicado. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8609 (08/0068243-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 4814-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO

AGRAVANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.

ADVOGADO: César Augusto Maluf Vieira

AGRAVADO: SANTINONE HONÓRIOS FERREIRA

ADVOGADOS: Marco Antônio de Sousa e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Petróleo Sabbá S/A em face de Santinone Honórios Ferreira, objetivando impugnar a r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas. O Agravante comparece, às folhas 279 dos autos, requerendo a desistência do presente Agravo de Instrumento, nos termos a seguir, verbis: "(...) PETRÓLEO SABBÁ S/A, qualificada nos autos do agravo de instrumento em que contende com SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, nos termos do art. 501 do CPC, DESISTIR do presente recurso, uma vez que, conforme se depreende da cópia da decisão anexa, cuja juntada ora requer, a Excelentíssima Juíza a quo reconsiderou a decisão agravada, determinando o processamento dos embargos do devedor apenas no efeito devolutivo. Termos em que pede deferimento. (...)". De início cumpre ressaltar que compete a esta Relatoria homologar desistência do Agravo de Instrumento, ex vi do artigo 158 do Código de

Processo Civil. Diante do exposto, em face das disposições do artigo 501 e 502 do Código de Processo Civil, homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento e determino, conseqüentemente, a sua extinção, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido Diploma Legal, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9019 (09/0070628-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito nº 10.9622-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA – ME.

ADVOGADO: Dearley Kuhn

AGRAVADO: BANCO RODOBENS S/A.

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ LTDA. – ME, contra decisão proferida na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2008.0010.9622-9, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em que contende com BANCO RODOBENS S/A, ora agravado. Insurge-se o agravante contra decisão de fl. 96 que indeferiu a gratuidade da justiça. Para comprovar a sua incapacidade de custear as despesas do processo juntou declaração de ausência de condição financeira, declaração de técnico contábil, e extratos da conta corrente demonstrando que a empresa está com saldo devedor. Pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pela concessão da assistência judiciária. Juntaram os documentos essenciais. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. A questão versa sobre a possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária à pessoa jurídica, ora recorrente. Inicialmente, destaco que o artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. Desta forma, não existe qualquer vedação expressa à concessão do benefício para pessoa jurídica. Sobre o assunto, cumpre colacionar julgados do Superior Tribunal de Justiça, proferidos no final do ano de 2006 e início de 2007: PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA COM FIM LUCRATIVO - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. - Consoante entendimento firmado pela eg. Corte Especial, a assistência judiciária gratuita, no tocante à pessoa jurídica com fins lucrativos, pressupõe a comprovação da impossibilidade da parte requerente arcar com as despesas processuais. - Agravo regimental conhecido, mas improvido.1 PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA CORTE ESPECIAL. 1. "O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser deferido às pessoas jurídicas, desde que comprovada a sua impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo". Precedentes: AGRESP 624.641/SC, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 21.03.2005; ERESP 388.045/RS, Corte Especial, Min. Gilson Dipp, DJ de 22.09.2003; ERESP 409.077/RS, Corte Especial, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006, REsp 604.259/SP, 3ª Turma, Min. Castro Filho, DJ de 06.03.2006. 2. No caso concreto, conforme assentado pelas instâncias ordinárias, há provas da alegada impossibilidade econômica do recorrido para arcar com os custos da demanda. 3. Recurso especial a que se nega provimento.2 PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50. 1. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita independentemente de prova, porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Cabe à parte contrária provar a inexistência da miserabilidade jurídica, até porque a concessão do benefício não é definitiva, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50. 2. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. 3. Precedentes da Turma e da Corte Especial. 4. Na hipótese, a Corte de origem firmou a premissa de que o recorrido é entidade sem fins lucrativos em virtude das "Certidões de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal" que fez acostar aos autos. 5. Recurso especial improvido.3 Assim, a pessoa jurídica com fins lucrativos goza do mencionado benefício, se comprovada a impossibilidade de arcar com os custos do processo. Pois bem. A empresa agravante juntou declaração de ausência de condição financeira, declaração de técnico contábil afirmando que a empresa encontra-se em dificuldade financeira, e extratos da conta corrente demonstrando que a empresa está com saldo devedor em quase vinte mil reais. Entendo estar suficientemente comprovada a insuficiência de recursos da recorrente, considerando os documentos adrede mencionados, razão pela qual, os benefícios da assistência jurídica devem ser concedidos. Demonstrado que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, aplicável o parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, conheço do presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, conceder os benefícios da assistência judiciária à empresa agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

1 (AgRg no RE nos EDcl no AgRg no Ag 702099/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, j. 07/02/2007, DJ 05.03.2007 p. 245)

2 (REsp 884924 / RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, j. 13/02/2007, DJ 26.02.2007 p. 565).

3 (REsp 867644 / PR, Ministro CASTRO MEIRA, 2ª Turma, j. 07/11/2006, DJ 17.11.2006 p. 249)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9027 (09/0070736-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 4041/08 TJ/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: Jax James Garcia Pontes  
AGRAVADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES  
ADVOGADO: Ronie Augusto Rodrigues Esteves  
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À fl. 104, o agravante requereu a extinção do processo, demonstrando inequivocamente desinteresse no prosseguimento deste agravo de instrumento. O art. 501 do CPC1 é taxativo ao admitir desistência de recurso a qualquer tempo e independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes. Isto posto, HOMOLOGO a desistência requerida à fl. 104 e EXTINGO o recurso sem julgamento de mérito. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator”.

Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5590 (06/0049921-9)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.  
REFERENTE: Ação de Suscitação de Dúvidas Inversa nº. 0483/04.  
APELANTE: JOSÉ CARLOS MACHADO  
ADVOGADO: José Osório Sales Veiga  
APELADO: OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO - Sr.ª JOANA RIOS BATISTA FERREIRA  
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS INVERSA – CABIMENTO - A “suscitação de dúvida inversa” é aceita em nosso ordenamento jurídico em situações em que o Oficial do Cartório se queda inerte quanto à dúvida no ato registral, não suscitando-a à autoridade competente para dirimi-la, evitando que sua desídia implique em lesão à parte suscitante e afronta ao art. 5º, XXXV, da CF/88.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5740 (06/0051593-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 4538/02, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: GILDETE MIONI CARLIN  
ADVOGADOS: Rodrigo Coelho e Outros  
APELADO: J. P. F. P. de M. Representado Por Sua Genitora Zenaide de Freitas Moura  
ADVOGADOS: Márcia Barcelos de Souza Medeiros e Outra  
PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERCADORIA PAGA REGULARMENTE NO CAIXA. ABORDAGEM. ATO ILÍCITO. DANO MORAL. “QUANTUM”. A abordagem efetuada por proprietária de estabelecimento comercial a consumidor que adquiriu regularmente a mercadoria configura ato ilícito passível de indenização, posto que o expôs a situação vexatória e constrangedora. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que este não volte a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi excessivo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte reduzi-lo para R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor, a meu ver, necessário/suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 5740/06, onde figuram como Apelante Gildete Mioni Carlin e Apelado J. P. F. P. de M. representado por sua genitora Zenaide de Freitas Moura. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a sentença recorrida, fixar os danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto oral do Revisor – Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votou com o Revisor o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – relator deu provimento ao recurso. O Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – vogal se deu por impedido, pois atuou no presente feito na 1ª instância. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Representante Ministerial, fez uso da palavra pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7651 (08/0062708-3)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº. 6275/04, da Vara de Família, Cível, Infância e Juventude.

APELANTES: WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Luiz Augusto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO. POSSE DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. É improcedente a ação cautelar de sequestro que, com sustentação em contrato de compromisso de compra e venda rescindido por sentença, pretende a retomada do imóvel objeto deste, posto que ausente o perigo de dano.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7651/08, onde figuram como Apelantes Wilson Gonçalves Borges e sua esposa Lilaine Rúbia Costa Oliveira e Apelada Lázara Batista Nogueira de Souza. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7652 (08/0062710-5)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pedidos de Manutenção de Posse e Indenização Por Perdas e Danos e de Liminar de Tutela Antecipada nº. 6422/05, da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível.

APELANTES: WILSON GONÇALVES BORGES E SUA MULHER LILAINE RÚBIA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

APELADO: LÁZARA BATISTA NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Luiz Augusto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. INTIMAÇÃO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECONVENÇÃO. VALOR DA CAUSA. FIXAÇÃO DE OFÍCIO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. A intimação dos apelantes, bem como a intervenção do seu advogado nos autos oito dias antes da data designada para realização da audiência de instrução e julgamento, tendo inclusive juntado rol de testemunhas, demonstra inequivocamente o conhecimento quanto à data de realização do ato e afasta a nulidade de sentença por alegada ausência de intimação válida. A fixação do valor da causa na reconvenção de ofício pelo Juiz não acarreta nulidade da sentença recorrida, quando, verificada a identidade de pedido constante naquela e na petição inicial, atribuiu-se o mesmo valor da petição inicial. Conforme inteligência do artigo 476 do Código Civil, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. Não procede à exceção do contrato não cumprido se a parte que a suscita não comprova nos autos o inadimplemento da obrigação por parte da promitente vendedora consubstanciada na entrega da posse do imóvel logo após o recebimento do sinal. Nos termos da cláusula resolutiva expressa constante no contrato (cláusula 6ª, § 1º, “b”), o não-pagamento da parcela vencida, nos quinze dias subsequentes à notificação que constituiu os promitentes compradores em mora, enseja o desfazimento do pacto de pleno direito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7652/08, onde figuram como Apelantes Wilson Gonçalves Borges e sua esposa Lilaine Rúbia Costa Oliveira e Apelada Lázara Batista Nogueira de Souza. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e do Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7720 (08/0063462-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 12509/04, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: MAROMBA MARMORARIA LTDA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – LAPSO NÃO TRANSCORRIDO. A prescrição foi criada para por fim ao direito de ação do titular do direito, em virtude de sua inércia prolongada, privilegiando a segurança jurídica e a ordem social. A lei fixa um prazo tanto para o exercício do direito de ação como também para o exercício de atos dentro do processo. A este último caso chamamos prescrição intercorrente. Nos presentes autos não se observou a sua ocorrência, pois esta deve ser analisada à luz dos acontecimentos ocorridos nos autos, não se levando em conta os fatos ocorridos no processo administrativo. Assim, é de se concluir que entre a data do aforamento do processo e demais atos que deveriam ser promovidos nos autos, a prescrição intercorrente não se operou, haja vista que não transcorreu o quinquênio legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Desembargadores da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, no sentido de dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Antônio Félix e o Juiz Sândalo Bueno. Representando o Órgão de Cúpula

Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de dezembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7763 (08/0063797-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 59684-1/06, da Vara Militar.

EMBARGANTE/APELANTE: NICOLAU COELHO DE FRANÇA

ADVOGADOS: Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 177/178

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Ana Catharina França de Freitas

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OBSCURIDADE – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – OCORRÊNCIA. Transcorridos mais de 5 (cinco) anos da data do ato que gerou os danos alegados (06 de maio de 1992), até o momento do protocolo da inicial (18 de dezembro de 2006), impõe-se o reconhecimento da prescrição, haja vista o disposto, tanto no Decreto Federal nº 20.910/32 quanto na Lei Estadual nº 255, de 20 de fevereiro de 1991, artigo 169, I, vigente à época da exclusão do embargante.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por sua 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Sândalo Bueno. Representando o Órgão de Cúpula Ministerial, compareceu o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7973 (08/0065716-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação Sócio Educativa nº. 13481-0/08, da Vara do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: J. C. P. G.

DEFEN. PÚBL.: Coraci Pereira da Silva

PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA. REMISSÃO. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA. CUMULAÇÃO. AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO. OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Segundo inteligência do artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a remissão judicial, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com medida sócioeducativa, com exceção da semiliberdade e internação. Precedentes do STJ. A concessão da remissão para o infrator, mormente quando cumulada com medida sócioeducativa, reclama designação de audiência para apresentação do adolescente, bem como prévia manifestação do Ministério Público, conforme estabelecem os artigos 184 e 186, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que o jovem ou os seus responsáveis pode, ao tomar conhecimento da representação, ter interesse na prolação de uma sentença que afaste a participação daquele no ilícito. A concessão da remissão cumulada com medida sócioeducativa torna imprescindível a ciência do infrator tanto do fato como das razões determinantes da concessão, assim como a sua anuência com a medida aplicada, sob pena de nulidade da decisão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7973/08, onde figuram como Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado J. C. P. G. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo "a quo" para prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7117 (07/0055199-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 6930-4/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: JOÃO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

AGRAVADO: JURACI COSTA FILHO

ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRECLUSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO PROVISÓRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. Tendo sido concedida a assistência judiciária, não cabe a interpretação de que fora indeferida, para se afirmar que somente fora permitido o pagamento das custas ao final do processo. Houvesse de se interpretar a decisão concessiva de gratuidade como simples permissão de recolhimento das custas a final do processo, ainda assim a deserção não haveria de ser decretada, na consideração de que, recolhimento a final, há de ser entendido, obviamente, o pagamento após ter esgotado todas as fases pelas quais passa o processo, nelas incluindo as vias recursais.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Juiza Maysa Vendramini Rosal – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 05 de novembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7315 (07/0056989-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Indenização de Acidente de Trânsito Com Danos Morais Por Ato Ilícito - Cumprimento de Sentença nº. 2066/03, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: LATICÍNIOS JATAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: Cleusdeir Ribeiro da Costa e Outra

AGRAVADOS: IVANICE TITO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: José Tito de Sousa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA. EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MAIOR. REQUISITOS. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. EXCEPCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. I – A ausência de citação dos sócios, para figurarem no pólo passivo da execução, impõe a nulidade dos atos praticados desde o decreto que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa. II – As pessoas jurídicas possuem existência diversa da de seus membros, sendo detentoras de personalidade jurídica própria, cuja desconsideração somente é reconhecida em situações excepcionais e depois do devido processo legal; III – Para ser aplicada a teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, exige-se a demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações e, ainda, a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração) ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração); IV – Ausentes os requisitos necessários, não há de se cogitar em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 7315/07, onde figuram como Agravante Laticínios Jataí Indústria e Comércio Ltda. e Agravados Ivanice Tito da Silva e outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a decisão combatida, declarando nulos todos os atos judiciais praticados no processo de execução, desde o decreto que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Acompanhou o voto vencedor o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – relator negou provimento ao presente agravo de instrumento para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7674 (07/0060393-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Oposição nº. 23/86, da 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADOS: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADOS: Anizon Correia Peres e Outro

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO —APELAÇÃO CÍVEL — PROTOCOLO INTEGRADO — "FAX SIMILE" — TEMPESTIVIDADE. - É tempestivo o recurso de apelação cível interposto dentro do prazo recursal, via protocolo integrado, quando o recorrente promove a entrega dos originais na Comarca de origem dentro do quinquídio legal, ainda que não o tenha remetido via "fac-símile".

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, receber o recurso de apelação em comento, atribuindo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, caput, 1ª parte, do CPC. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8080 (08/0063849-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Sequestro nº. 2008.0003.0044-2/0, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO.

AGRAVANTE: FRANCESCO NICOLA BITETO

ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Marcelia Aguiar Barros Kisen

AGRAVADO(A): MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADO: Edgar Stecker e Edson Stecher

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - SEQUESTRO - CARACTERIZADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A MEDIDA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA E PERIGO DE LESÃO - CONCESSÃO. - Extraindo-se do acervo probatório plausibilidade jurídica e possibilidade de prejuízos de remota ou impossível reparação, a concessão da medida cautelar de sequestro é medida que se impõe, não havendo o que se reformar na decisão de origem.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau, cessando, de consequente, os efeitos da suspensividade concedida às fls. 88/90. Acompanharam o voto do relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8175 (08/0064529-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2005.2.5353-9, da Vara Cível Comarca de Xambioá.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: JOAQUIM NUNES DE BRITO  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por maioria, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votou com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador BERNARDINO LUZ divergiu, oralmente, para dar provimento ao recurso no sentido de se determinar a penhora "on line". Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8176 (08/0064530-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.1.5926-1, da Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): NELSON MATOS CÂMARA FILHO  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA ON LINE — NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA — INDEFERIMENTO — PRECEDENTES STJ. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço. Agravo não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8177 (08/0064531-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.6415-5, da Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO: GEORGEY DA SILVA ROCHA  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8178 (08/0064532-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.6412-0, da Vara Cível da Comarca de Xambioá.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): JOAQUIM NUNES BRITO  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA ON LINE — NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA — INDEFERIMENTO — PRECEDENTES STJ. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço. Agravo não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de

primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8179 (08/0064533-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.6.3335-2, da Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADA: DAISE RODRIGUES GUIMARÃES  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8180 (08/0064534-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Execução Fiscal nº. 2007.0004.7098-6/0, da Vara Cível da Comarca de Xambioá.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): NELCIMAR PEREIRA DE JESUS  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA ON LINE — NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA — INDEFERIMENTO — PRECEDENTES STJ. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço. Agravo não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8182 (08/0064536-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 2007.1.5955-5, da Vara Cível da Comarca de Xambioá.  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): LUISA PEREIRA BARROS  
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL — PENHORA ON LINE — NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA — INDEFERIMENTO — PRECEDENTES STJ. - A penhora on line, prevista no art. 655-A do CPC e art. 185-A do Código Tributário Nacional, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante, somente é permitida em casos excepcionais, desde que esgotados todos os meios à disposição do exequente para encontrar bens penhoráveis do executado, hipótese esta não comprovada no caso em apreço. Agravo não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8210 (08/0064803-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Civil Pública nº. 11210-7/08, da Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. É possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública nos casos de fornecimento de medicamentos indispensáveis à sobrevivência de

pessoas que não dispõem de recursos para arcarem com as despesas do tratamento. Precedentes do STJ.

Havendo prova inequívoca da alegação, consubstanciada nos relatórios médicos que demonstram a necessidade de tratamento contínuo e intensivo das pacientes, bem como nas declarações prestadas por elas perante o Promotor de Justiça noticiando o elevado custo dos medicamentos e materiais, e a ausência de recursos para arcarem com as despesas de suas aquisições, sem o comprometimento da subsistência; assim como o fundado receio de dano irreparável consistente na iminente necessidade das pacientes em receberem, o quanto antes, os medicamentos indispensáveis à sobrevivência, deve se manter a decisão que antecipou os efeitos da tutela para que o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi –TO, de forma solidária, forneçam a elas os medicamentos e materiais, conforme prescrição médica, necessários ao tratamento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8210/08, onde figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8291 (08/0065671-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº. 51499-0/08, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.  
AGRAVANTE: DILZA GUIMARÃES JARDIM  
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outros  
AGRAVADO(A): FRANCISCO TADEU SANTANNA JARDIM  
PROC.(ª) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. EXISTÊNCIA PRÓPRIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Para que se dê provimento à tutela antecipada, é primordial o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil; II – A ausência dos requisitos exigidos para a concessão da antecipação de tutela, vale dizer, prova inequívoca capaz de convencer a respeito da verossimilhança do direito pleiteado e o fundado receio de dano irreparável, impõe o indeferimento da medida. III – A Pessoa Jurídica possui existência própria e distinta da pessoa de seus sócios. Não figurando em nenhum dos pólos da ação, não é possível impor restrição aos bens da empresa. IV – Configura supressão de instância qualquer manifestação deste Tribunal de Justiça sobre matéria que exige dilação probatória e manifestação expressa do Juízo de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8291/08, nos quais figuram como Agravante Dilza Guimarães Jardim e Agravado Francisco Tadeu Santana Jardim. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ - Vogal e ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8370 (08/0066270-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº. 15793-3/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: HABIB SALIM EL CHATER FILHO  
ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. MANDADO PROIBITÓRIO. ART. 932 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. VEROSSIMILHANÇA NÃO DEMONSTRADA. 1 – O mandado proibitório previsto no art. 932 do Código de Processo Civil tem pressupostos diversos dos exigidos para a tutela antecipada do art. 273, com esta não se confundindo. Logo, para que haja a concessão desta faz-se necessária a prova inequívoca da alegação. II – A ausência de prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado a respeito da verossimilhança da alegação converge ao indeferimento da medida, por se tratar de requisito genérico exigido pela regra de processo civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8370/08, nos quais figuram como Agravante HABIB SALIM EL CHATER FILHO e Agravado MUNICÍPIO DE PALMAS – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, conheceu do recurso de Agravo de Instrumento interposto e, por unanimidade, negou-lhe provimento, conforme o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ e LUIZ GADOTTI. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8568 (08/0067943-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória no 25056-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.  
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADOS: Dearley Kühn e Outro  
AGRAVADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.  
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATURA TELEFÔNICA. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. CRÉDITO DO CONSUMIDOR. COMPENSAÇÃO. FATURAS POSTERIORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. Revela-se inapropriada a inserção, em cadastros de proteção ao crédito, de dados de consumidor que possui crédito perante operadora de telefonia, decorrente de pagamento em duplicidade, e que pleiteia compensação com as faturas posteriores, sobretudo se a operadora se recusa a restituir amigavelmente o valor pago a maior.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8568/08, nos quais figuram como Agravante o Bravo Comércio de Motos Ltda. e Agravada 14 Brasil Telecom Celular S.A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, para determinar a baixa de quaisquer inscrições negativas dos dados da empresa-agravante em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, provenientes da fatura telefônica do mês de dezembro de 2007, sob pena de multa, em favor da agravante, de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, a contar da intimação da agravada acerca do teor desta decisão, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e do Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 8587 (08/0068076-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer no 2008.7.4356-5/0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.  
AGRAVANTE: ELISABETE BOTTURA MALIZIA  
ADVOGADO: José Adelmo dos Santos  
AGRAVADO: IVAN EDGARD LINO BALASSO  
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. SEPARAÇÃO CONSENSUAL POR VIA ADMINISTRATIVA. PARTILHA. CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO USUFRUTO. A consignação em escritura pública, firmada quando da separação consensual por via administrativa, de que determinados bens retornariam ao usufruto exclusivo do outro outorgante caso sobreviesse evento danoso à saúde deste, bem como a demonstração através de exames e relatórios médicos de que fora acometido por AVC hemorrágico à esquerda, são aptos a ensejar a antecipação de tutela para determinar a imediata transferência dos mencionados usufrutos à parte autora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8587/08, onde figuram como Agravante Elisabete Bottura Malizia e Agravado Ivan Edgard Lino Balasso. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e do Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO No 2595 (07/0054748-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança de Subsídios no 484/05, da Vara Cível.  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO  
REQUERENTE: ENOQUE DE SOUZA ALVES  
ADVOGADO: LORIVAL VENÂNCIO DE MORAES  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS - TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. VICE-PREFEITO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. AGENTE POLÍTICO. MANDATO ELEITIVO. SUBSÍDIO. INADIMPLÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. MUNICÍPIO. PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. IMPOSSIBILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. I – Considerando-se que o Vice-Prefeito é investido no cargo por meio de eleição, o que lhe garante o mandato eletivo para exercer suas funções por prazo certo e determinado, fica evidente sua condição de agente político, razão pela qual incide a regra constitucional, e o pagamento se dá por meio de subsídios, logo, inexistente qualquer vínculo empregatício característico das relações de trabalho. II – Conforme regra estabelecida no Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, entende-se inepta a petição inicial, quando dada a oportunidade ao autor e este deixa de instruir o feito com os documentos necessários para a prova do direito invocado. III – Em razão do princípio da supremacia do interesse público, sendo a parte passiva pessoa jurídica de direito público interno e ausente a contestação, se o autor não provar o direito invocado, e se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, não se admite a confissão, nem a revelia opera os seus normais efeitos, conforme a inteligência dos artigos 302, I e 320, II, ambos do Código de Processo Civil. IV – O artigo 82, III, do Código de Processo Civil impõe a obrigatoriedade da intimação do Ministério Público Estadual para intervir nas causas em que se debatem questões afetadas ao interesse público, sendo a inobservância da regra processual causa de nulidade do processo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2595/07, onde figuram como Remetente a Juíza da Vara Cível da Comarca de

Palmeirópolis – TO. Requerente Enoque de Souza Alves e Requerido o Município de Palmeirópolis -TO. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, deu-lhe provimento, para cassar a sentença prolatada pela Juíza da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis – TO, que deixou de intimar o Ministério Público Estadual para intervir no feito, reconheceu o vínculo empregatício do agente político, declarou a revelia do Ente Público e julgou mediante presunção, visto a inexistência de qualquer prova do inadimplemento, tudo de acordo com o voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanhou o voto divergente o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO – relator - conheceu do Reexame Necessário e negou-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau nos seus exatos termos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2617 (07/0055557-9)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 2064/98, da 2ª Vara Cível.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.

IMPETRANTE: CERIMPER LTDA

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA E TRIBUTAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

PROC.(ª) JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — ESTABELECIMENTO COMERCIAL — EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES — INSCRIÇÃO ESTADUAL — SUSPENSÃO — DEVIDO PROCESSO LEGAL — CERCEAMENTO DE DEFESA — PROCEDIMENTO NULO — COBRANÇA DE TRIBUTOS — MEIO COERCITIVO — SÚMULAS 70 E 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — INADMISSIBILIDADE — SEGURANÇA CONCEDIDA — SENTENÇA MANTIDA — RECURSO NÃO PROVIDO. - Nos termos do art. 5º, LV, da CF e art. 147, II, do Código Tributário Estadual, fulmina de nulidade o procedimento administrativo em que a parte teve cerceado o seu direito de defesa. - O exercício da atividade comercial e a livre iniciativa encontram amparo na Constituição Federal, e qualquer esforço do Estado, no sentido de cobrar os impostos devidos, deve ser feito dentro dos ditames legais, observando o “due process of law”. - A apreensão de mercadorias, interdição de estabelecimento e a proibição do exercício de atividade profissional ou comercial como meio coercitivo para cobrança de tributos é repudiado pela orientação pretoriana, ex vi das Súmulas 70 e 547 do Supremo Tribunal Federal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, à unanimidade, de conformidade com a ata de julgamento, em conhecer do presente Reexame Necessário e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Votaram com o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Ausente, momentaneamente, o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2694 (08/0063694-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar nº 94467-0/06, da Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA-TO

IMPETRANTE: ABADIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimental

IMPETRADA: PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÁ

ADVOGADO: Athenágoras Alexandre Souza

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO EX OFFICIO DE SERVIDOR ESTÁVEL - PERÍODO ELEITORAL - PROIBIÇÃO - É vedado ao agente público remover, ex officio, servidor em período eleitoral, qual seja, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, conforme dicação do art. 73, V da Lei nº 9.504/97 e Resolução nº 22.158, art. 36, V, do Superior Tribunal Eleitoral.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2737 (08/0068013-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 44708-9/07, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO

ADVOGADA: Maria Nadja de A. Luz

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ART. 741 DO CPC. ROL TAXATIVO. DEFESA. MATÉRIA DIVERSA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. AÇÃO MONITÓRIA. RITO ART. 730 DO CPC. COMPATIBILIDADE. I – Por se tratar de rol taxativo, a matéria enumerada no art. 741 do Código de Processo Civil não permite ao Embargante suscitar matéria diversa

como meio de defesa, sob pena de serem rejeitados os Embargos à execução por título judicial. II – O processo desenvolve-se por meio de atos sucessivos e preclusivos e, por ser incompatível com o procedimento adotado para a execução por título judicial, qualquer tentativa de rediscussão da matéria já decidida, sobre a qual já se operou coisa julgada, ofende a regra processual. III - Encerrada a fase de conhecimento, com ou sem embargos, e constituído o título judicial, inicia-se a fase executiva na forma prevista no art. 730 do CPC, finalizando a execução contra a Fazenda Pública com a inscrição do crédito em precatório, nos moldes delineados pela Constituição Federal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2737/08, onde figuram como Remetente a Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO, Impetrante Auto Posto Santa Fé Ltda. e Impetrado o Município de Santa Fé do Araguaia. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra e por seus próprios fundamentos a sentença de primeiro grau, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ e LUIZ GADOTTI, vogais. Ausências momentâneas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e do Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 26 de novembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2738 (08/0068107-0).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41524-3/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2739 (08/0068108-8).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41525-1/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: CLÁUDIO BEZERRA DE MORAES

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2740 (08/0068109-6).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41527-8/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador Luiz Gadotti

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao

contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2741(08/0068111-8).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41523-5/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: MARINEZ ARAÚJO DE MEDEIROS

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2742(08/0068112-6).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41522-7/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: ELIETE FERNANDES LIMA

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2743(08/0068113-4).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Anulatória nº 41526-0/06, da Única Vara da Comarca de Filadélfia-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA.

IMPETRANTE: DAYANA CARLOS DE ARAÚJO

ADVOGADA: Sandra Márcia Brito de Sousa

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. EXONERAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REINTEGRAÇÃO. Certo de que houve prorrogação do concurso, decorrendo daí a nomeação e posse de candidato, não pode a Administração Pública, de forma arbitrária, demitir ou exonerar o servidor, ainda que em estágio probatório, sem a instauração de processo administrativo, onde se deve observar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Assim, constatada a violação ao direito do servidor público, a antecipação da tutela determinando a sua reintegração é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da recurso e negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

## Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS HC Nº 5543/09 (09/0070819-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS

PACIENTE(S): DOMERCINDO BARREIRA DE AMORIM, JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM E JOSÉ CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.: FLÁVIO SUARTE PASSOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

TOCANTÍNIA- TO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos acusados por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3929/08 (08/0068307-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: LUIZ RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – CONDENAÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE – CONFISSÃO – ATENUANTE NÃO APLICADA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – PROVIMENTO PARCIAL. Ao fixar a pena-base o magistrado não está adstrito ao mínimo legal, basta que, para tanto, fundamente os motivos que o levaram a dosá-la além. Comprovado nos autos que o réu confessou a autoria delitiva há de ser aplicada a atenuante da confissão. Recurso parcialmente provido somente para reduzir da condenação a atenuante da confissão, tornando a pena definitiva em 18 (dezoito) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, permanecendo os demais termos da sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 3929, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Luiz Rodrigues Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover o recurso somente para reduzir da condenação 01 (um) anos e 06 (seis) meses de reclusão referente a atenuante da confissão, tornando a pena definitiva em 18 (dezoito) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, permanecendo os demais termos da sentença de primeiro grau, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Desembargadora Willamara Leila e a Juíza Ana Paula Brandão. Sustentação oral proferida pelo advogado Ivan de Souza Segundo e pelo representante do Ministério Público nesta instância. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5469/08 (08/0069734-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

PACIENTE: HERNANDES PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES

CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI – TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PER SALTUM – DEMONSTRATIVO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA CONFECCIONADO A PEDIDO DO ADVOGADO – INEXISTÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO – PREVALÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO. Nos termos do artigo 112 da LEP, a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. Se o Demonstrativo de Liquidação de Pena foi confeccionado a pedido do advogado e não foi homologado no juízo da execução prevalece a informação da autoridade coatora noticiando que o paciente ainda não tem direito ao regime pleiteado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5469, onde figura como impetrante Mário Antônio Silva Camargos e paciente Hernandes Pinheiro da Costa. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila e Carlos Souza e os Juizes Luiz Zilmar e Ana Paula Brandão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves (Procurador Substituto). Palmas, 20 de janeiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9051/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4986/05  
AGRAVANTE :DRAGA ESCAMOSA LTDA-ME  
PROCURADOR :PEDRO BIAZOTTO E OUTRO  
AGRAVADO :INVESTCO S/A  
ADVOGADO :TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9049/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1553/06  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
AGRAVADO :CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS  
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1547/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RECORRIDO :ALDENORA COSTA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO :CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 06 de fevereiro de 2009.

### RE-RATIFICAÇÃO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9031/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6345/07  
AGRAVANTE :HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :S. L. DA SILVEIRA  
ADVOGADO :ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRO  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 06 de fevereiro de 2009.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3167ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:29 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 08/0070052-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4011/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 107419-7/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 107419-7/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE : YURI ALVES NEIA  
ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070586-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4019/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 38279-3/07  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 38279-3/07 - ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP  
APELANTE : VALTER GOMES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070672-4

APELAÇÃO CRIMINAL 4025/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89103-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 89103-3/08 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
APELANTE: IRIVEUDO FROTA VERAS JÚNIOR  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070704-6

APELAÇÃO CRIMINAL 4031/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1898/08  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1898/08, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: JOÃO BATISTA NUNES LOPES  
ADVOGADO (S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065953-8

#### PROTOCOLO: 09/0070803-4

APELAÇÃO CÍVEL 8472/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 409/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 409/00 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOVINO RODRIGUES BRAZ  
ADVOGADO: LUIZ BOTTARO FILHO  
APELADO: OZÓRIO MACEDO ROCHA  
ADVOGADO: GUALTER JOÃO AUGUSTO  
APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070805-0

APELAÇÃO CÍVEL 8473/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 73121-8/06  
REFERENTE: (ATO INFRAACIONAL Nº 73121-8/06 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: C. DE M.B. E S. F.  
DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

#### PROTOCOLO: 09/0070806-9

APELAÇÃO CÍVEL 8474/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 16148-5/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 16148-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BIANCO LOUNGE & BAR LTDA  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
APELADO: GABRIEL WERMUTH STROLIGO  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

#### PROTOCOLO: 09/0070809-3

APELAÇÃO CÍVEL 8475/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12169-1/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 12169-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JORGETE FREIRE DE CARVALHO  
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE  
APELADO: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVEIRA



ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070810-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8476/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 12260-4/05  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 12260-4/05 DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR-TO)  
APELANTE: ERMES ALVES DE LIRA  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070818-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8477/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5850-5/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5850-5/06, DA 4ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: PAPIROS COMERCIAL DE PAPÉIS - LTDA  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
APELADO: VIVO S/A  
ADVOGADO (S): MARCELO TOLEDO E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070838-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8478/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 42834-5/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42834-5/06, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
APELADO: NASCIMENTO REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070841-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8479/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6923/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO Nº 6923/02, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
APELADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A.  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039436-7

**PROTOCOLO: 09/0070874-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9045/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 9948-3/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO (S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
AGRAVADO (A): V.G. CÉZAR FILHO LTDA.  
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058557-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070875-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9046/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 647-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 647-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: FÁBIO MARQUES BORGES  
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BÍLIO  
AGRAVADO (A): ERIKA FERREIRA BARROS  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070877-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9047/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3.7780-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO (S): PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR. E OUTRA  
AGRAVADO (A): V E G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE LTDA-ME  
ADVOGADO (S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070883-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9048/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 33648-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 33648-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: ILDO ALVES MOREIRA  
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA  
AGRAVADO (A): DONIZETE MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO (S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023681-2

**PROTOCOLO: 09/0070886-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4148/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7154-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7154-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS NAZARENO  
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CBM-TO  
LITISC. NE: PAULA MENEZES MASCARENHAS E THAÍS FABIANE GONÇALVES DE ARAÚJO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070887-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9049/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1553/06 TJ-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
AGRAVADO (S): CAROLINA PEREIRA FRAGOSO, EVANDRA MOREIRA DE SOUZA, IZABEL TAVARES E SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, MATILDES DE OLIVEIRA BRITO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, REGINA ALVES DE REZENDE, SANTANA ALVES GOMES E VERA LÚCIA JOSEFA DE MORAIS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 09/0070892-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9050/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 77/98 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)  
AGRAVANTE: MATA MADEIREIRA TAQUATINGA LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026048-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070909-0**

HÁBEAS CORPUS 5545/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: RODRIGO DOURADO MARTINS BELAMINO  
PACIENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0070911-1**

HÁBEAS CORPUS 5546/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: VANDERLAN OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI - TO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009

**PROTOCOLO: 09/0070913-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9051/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4986/05 - TJ/TO)  
AGRAVANTE: DRAGA ESCAMOSA LTDA - ME

ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 AGRAVADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO (S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Intimações às Partes

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1853/09

Referência: 16.168/08  
 Impetrante: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
 Paciente: Nilder Silva Pereira  
 Advogado(s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
 Impetrado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni  
 DESPACHO "Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público atuante nesta turma para apresentação de parecer ou ratificação do já existente. Após, conclusos para confecção do voto." Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2009.

#### Pauta

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 003/2009

#### SESSÃO ORDINÁRIA – 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos doze (12) dias do mês de fevereiro de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### 01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1579/08

Referência: Autos nº 2150/07 (Recurso Inominado nº 1472/08)\*  
 Impetrante: Banco Santander Banespa S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika Amaral M. Brito e Outros  
 Impetrado: Juízo de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 02 - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1760/08

Referência: RI 1717/08\*  
 Impetrante: Silmar Rocha de Oliveira  
 Advogado: Defensoria Pública  
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 03 - RECURSO INOMINADO Nº 1784/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0.5705-0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Devolução de Quantia Paga c/c Cancelamento Contratual  
 Recorrente: Maria das Graças Pereira Amorim da Silva  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 04 - RECURSO INOMINADO Nº 1785/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.1.2369-9\*  
 Natureza: Revisional com Pedido de Indenização Por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Sabemi Previdência S/A  
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo e Outros  
 Recorrido: Karla Alessandra Leitão Azevedo  
 Advogado(s): Dra. Andréia do Nascimento Souza  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 05 - RECURSO INOMINADO Nº 1788/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2004.0.6479-7\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Dalmi Matias Mariano // Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Jacó Carlos Silva Coelho e outros  
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Dalmi Matias Mariano  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 06 - RECURSO INOMINADO Nº 1790/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.1.2364-8\*  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Itaú S/A // Vilnei Moreira Barbosa  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros // Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: Vilnei Moreira Barbosa // Banco Itaú S/A  
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia // Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 07 - RECURSO INOMINADO Nº 1832/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2004.0000.6431-9/0\*

Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Marilene do Carmo Cristino Czuryto  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

#### 08 - RECURSO INOMINADO Nº 1836/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3280-9/0 (099/04)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido: Gildenor Araújo Lima  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 09 - RECURSO INOMINADO Nº 1837/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3277-9/0 (107/04)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido: Weudice Ribeiro dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 10 - RECURSO INOMINADO Nº 1838/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3278-7/0 (100/04)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido: Newton Campos de Jesus  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 11 - RECURSO INOMINADO Nº 1839/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3279-5/0 (102/04)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido: Reginaldo Alves da Cunha  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 12 - RECURSO INOMINADO Nº 1840/09 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0005.3282-5/0 (103/04)\*  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Materiais  
 Recorrente: Nativa Engenharia S/A / Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros / Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido: Manoel Sobrinho Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### 13 - RECURSO INOMINADO Nº 1844/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6700-3\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Wellington Aguiar Silva  
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃO SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009).

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### AUTOS: 2008.0011.1502-9 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: Leonardo Miranda da Silva Kátia Matos de Sousa  
 ADVOGADO: Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2391

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão preventiva do requerente. Intime-se. Dê ciência ao ilustre representante do Ministério Público.

Figueirópolis (TO), 30 de dezembro de 2008. MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito."

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 1.743/99**

Ação: Anulatória de Sentença Meramente Homologatória  
Requerente: Geuni Maria Barreira Alves e João Miguel dos Anjos  
Advogada: Dr.º Geuni Maria Barreira Alves Leme OAB/TO 235-A  
Requerido: Município de Araguaçu-TO  
Advogada: Iraides Ribeiro Barbosa OAB/TO 2789-B  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ Ficam os patronos das partes, intimados do retorno dos autos acima mencionado, do Tribunal de Justiça.

#### **AUTOS N. 2008.0008.4635-6**

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Peniel Alves de Macedo  
Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA JÚNIOR OAB/SP n.49.001  
Embargado: IBAMA – Instituto Nacional Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ Fica o patrono do embargante intimado para efetuar o recolhimento das custas e despesas processuais, no valor de R\$ 154,24 ( cento e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

#### **AUTOS N. 249/05 ( JUIZADO)**

Ação: cobrança  
exequente: Devaldo Batista Ribeiro  
executado: Rogério Sabino Vieira  
Advogado: Dr. Mamedio José da Silva Filho  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ fica o advogado do executado, intimado para juntar o instrumento de procuração, como se comprometeu no termo de audiência de fl. 07.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS N.º 3.063/06 (PROT. 2005.0003.5274-0)**

Ação: Interdição  
Requerente: Adailton Dias Luz

#### **PRAZO: 10 DIAS**

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Raimunda dias Luz, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, seu filho Adailton Dias Luz, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 5 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento da interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos da interditada, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 16/junho/08. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 10 de dezembro de 2008

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS N.º 2005.0003.5273-1**

Ação: Interdição  
Requerente: José Antonio Martins

#### **PRAZO: 10 DIAS**

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Valdivino Manoel Martins, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, o seu irmão, José Antonio Martins, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 5 ( cinco ) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 92 e 107 § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 ( três ) vezes, com intervalo de 10 ( dez ) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Determino também que se oficie à Justiça Eleitoral para suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Araguaçu, 16/junho/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 09 de dezembro de 2008

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS N. 2008.0010.1523-7**

Ação: Divorcio Judicial Litigioso  
Requerente: Graciete Carvalho da Silva Morais  
Requerido: Pedro Milhomem de Morais

#### **PRAZO: 20 DIAS**

Finalidade: CITAR o requerido: PEDRO MILHOMEM DE MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabidos, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros as alegações feitas pelos requerentes. Araguaçu-TO., 16 de dezembro de 2008. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.3329-9/0**

Requerente: Minerva S/A  
Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956  
Requerido: MC Serviços Ltda – Localiza Rent. A Car. e ou National Car Rental  
INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca dos termos da decisão judicial no pedido de tutela específica liminar, fls. 114/115, a partir do seu "É o relato necessário. Decido".  
DECISÃO: "É o relato necessário. Decido. Como cedição, a obrigação de não fazer deriva da lei ou do contrato (art. 642, do CPC), posto que se trate, em regra, de ato de abstenção. No mesmo diapasão, também é certo que o direito a livre manifestação de vontade recebe a proteção constitucional, vez que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II, da vigente Carta Magna). Pois bem. Ao exame da hipótese vertente dos autos, tenho que a tutela específica liminarmente requerida visa impedir a ré de promover, de qualquer forma, o exercício de direito que entende decorrente da relação locatícia firmada entre as partes. Em outras palavras, a concessão da liminar como postulada vedaria à ré até mesmo o direito de discutir judicialmente o crédito objeto do pedido declaratório da autora, o que, como é consabido, sequer é permitido à própria lei (art. 5º, XXXV, da CF). Assim, inexistindo norma do direito positivo ou cláusula no contrato firmado entre as partes que imponha à ré a obrigação de não fazer requerida, a liminar postulada é de toda incabível. Ademais, não se pode olvidar que o exercício da ação declaratória pressupõe incerteza a ser obviada pela sentença, a cujo comando, evidentemente, compete promover o acerto da relação jurídica conflituosa e a eliminação da incerteza do direito litigado. Logo, forçoso concluir que "neste sentido, impossível obter liminar cautelar e, portanto, provisória, do futuro comando declaratório, porque não há certeza provisória ou antecipável" (RT 719/233). Ex positivos e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela específica liminar requerida. Expirando o recesso forense, distribua-se esta a um dos juízes cíveis da Comarca e cite-se a Ré dos Termos do apedido e da presente para, querendo, oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 23 de dezembro de 2008. Juiz Sérgio Aparecido Paio".

#### **02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0006.2179-6/0**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogada: Dr.ª. Leticia Bittencourt OAB/TO 2179-B  
Requerida: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL  
Advogada: Dr.ª. Lúcia Penna Franco Ferreira Mat. SIAPE nº 1.533.038 – Procuradora Federal  
INTIMAÇÃO: das advogadas das requeridas, acerca dos termos da decisão de folha 349/351, a partir de sua determinação.  
SENTENÇA: "...Assim, determino: 1 – a remessa dos autos à Justiça Federal para analisar o interesse jurídica e/ou econômico da União para que, em caso positivo, confirme sua competência ou, em caso negativo, devolva os autos a esta Justiça Estadual, o que faço embasada na Súmula 150 do STJ, artigo 109 da CF/88 e artigo 5º e seu parágrafo da Lei nº 9.469/97. 2 – Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – com sede em Palmas/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de janeiro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.9608-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Dr.º. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861  
Requerido: Eliane de Moura Guedes  
INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, para que emende a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora, conforme despacho de folha 21.  
DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora. Araguaína, 09/01/2009 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.6779-2/0**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Dr. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A e Raimundo Ferreira Brito Júnior OAB/MA 8.605  
Requerido: Raimundo Nonato Rodrigues Ferreira  
INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, para que emende a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar a representação processual, conforme despacho de folha 24.  
DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: regularizar a representação processual. Araguaína, 11/12/2008 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **05 AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2006.0002.2989-0/0**

Requerente: Paulo Sérgio Pereira Cardoso  
Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO nº 1800 e Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO 3677  
Requerido: Solange Mareia Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, dos termos do despacho de folha 32, bem como para que manifestem-se no prazo legal.

DESPACHO: "Certifique-se se houve contestação. Após, manifeste-se o autor. Araguaína, 28/11/2008 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**06– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.5928-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: Marcos Luz Ferreira

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente, para que emende a inicial em dez dias, ou seja, comprovar a mora, sob as penas da lei, conforme determinou o despacho de folha 50.

DESPACHO: "A notificação extrajudicial da mora ao devedor retornou ao remetente sem cumprimento (fls. 45/46). Faculto à autora a efetiva comprovação da mora, em 1- (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 30/01/2009. Juiz Sérgio Aparecido Paio – Em Substituição Automática".

**07– AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0000.7439-4/0**

Requerente: Jorgimar Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579 e Onildo Pereira da Silva OAB/TO 4123

Requerido: Vivo S/A - Palmas

INTIMAÇÃO: dos advogados da requerente, acerca da decisão em tutela antecipada exarada na folha 17, a partir do seu "Relatados, decido".

DECISÃO: "Relatados, decido. Como cedo, a concessão da tutela antecipatória pressupõe a evidência do direito postulado, assentada em prova inequívoca e que confira verossimilhança ao alegado, bem como a presença de fundado receio de dano de lesão irreparável ao direito pleiteado, abuso do direito de defesa ou propósito protelatório da parte requerida. No entanto, nas ações declaratórias, em regra não é cabível a liminar antecipatória dos efeitos da tutela, posto que o pronunciamento judicial liminar exaure a pretensão material da parte. Portanto, nesta espécie de ação a antecipação dos efeitos da tutela há de caracterizar situação excepcional que a justifique, o que, a toda evidência, não sói ocorrer na hipótese sub examen. Ademais, não se pode olvidar que "ação declaratória visa à obtenção de certeza jurídica. Nesse sentido, impossível obter liminar cautelar e, portanto, provisória, do futuro comando declaratório, porque não há certeza provisória ou antecipável (RT 719/223)". Destarte, também incabível eventual provimento cautelar (art. 273, § 2º, do CPC). Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se. Em 30/01/2009. Juiz Sérgio Aparecido Paio – Em Substituição Automática".

**08– AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0010.9509-7/0**

Exequente: Banco Triângulo S/A

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Executado: M. de Santiago Mercadinho e Outros

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que receba Vista dos autos, conforme determinou o despacho judicial de folha 101.

DESPACHO: "Vista ao exequente. Araguaína, 16/01/2009 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**09– AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0004.9048-0/0**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Executados: Jânio Dias Sousa e Jaciene Aparecida Alves

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, conforme determinou o despacho judicial de folha 82.

DESPACHO: "A suspensão do processo por convenção das partes é limitada a 06 (seis) meses. Assim, como já se passaram mais de seis meses desde o protocolamento da petição de fl. 76, intime-se exequente para dar andamento. Não havendo andamento dentro de trinta dias, intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 08/01/2009 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**10 - AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.0709-0/0**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738 e Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Executado: Manoel de Oliveira Filho

INTIMAÇÃO: dos advogados da exequente, para recolhimento das custas judiciais relativas ao mandado de Avaliação e Intimação já expedido, assim: Locomoção do oficial de justiça (Km ida/volta) R\$ 12,00 - C/C 60240-X; Contador R\$ 96,00 - C/C 9339-4, ambas na Agência do BB nº 4348-6.

DESPACHO (fls. 100): Certifique-se se houve propositura de embargos. Em caso positivo, apensem-se, em caso negativo, expeça-se mandado de avaliação. Araguaína, 31/08/2007 – Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**11 AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2578-1/0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Executado: José Ivonaldo da Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que receba Vista dos autos e providencie a citação, conforme determinou o despacho judicial de folha 26.

DESPACHO: Vista ao exequente para providenciar a citação. Em 12/12/08 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**12 - AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0003.4548-0/0**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO nº 530 e Drª. Eunice F. de Sousa Kuhn OAB/TO 529

Executado: Creodemar da Silva Santos

INTIMAÇÃO: do exequente e seu advogado, para que promovam o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção, conforme despacho de folha 123.

DESPACHO: Intimem-se, exequente e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 12/012/2008 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

**13 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0389-9/0**

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Executado: Supermercado Mundial Ltda e Outros.

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para recolhimento das custas judiciais relativas ao mandado de Cancelamento de Penhora já expedido, assim: Locomoção do oficial de justiça (Km ida/volta) R\$ 12,00 - C/C 60240-X; Contador R\$ 48,00 - C/C 9339-4, ambas na Agência do BB nº 4348-6.

DESPACHO (fls. 93): Quando da intimação da sentença e durante o prazo para recurso, o advogado do executado ainda era seu procurador. Assim, dê cumprimento conforme sentença. Araguaína, 23/02/05 – Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0008.7863-0/0 – QUEIXA-CRIME**

Querelante: Telma Barbosa Pereira da Costa.

Advogada da querelante: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO nº 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da decisão exerto a seguir transcrito: "...Pelo exposto, rejeito a queixa-crime oferecida nas fls. 02/03, conforme dispõe o artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal...Araguaína, 16 de outubro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0001.3518-6/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Jaires Almeida Araújo e Juliano Francisco Farias da Silva

Advogado do acusado Juliano Francisco Farias: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº 1792

Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 67, intimado para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, referente aos autos acima mencionado.

**2ª Vara Criminal**

**DESPACHO**

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.6758-1**

ACUSADOS: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS; MARCOS HENRIQUE AMORIM MOURA; DALVINA GOMES SAMPAIO e MARCELO FERREIRA DIAS.

ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

DESPACHO: "Intime-se o defensor dos acusados Marcelo Ferreira Dias e Dalvina Gomes Sampaio para apresentar suas contra-razões recursais no prazo legal. Araguaína, aos 8 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**APOSTILA**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 2009.0000.7497-1

REQUERENTE: W. M. de V e outros

PROCURADOR: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: W. A. de V

DESPACHO: "Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, à razão de 60%(sessenta por cento) do salario mínimo mensal, devidos a partir da citação, quantia que deverá ser depositada na conta da genitora da menor nº 013/00.015.634-3, Agência 0610, Caixa Economica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 19/05/2009, às 16horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatoria, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/01/2009, Julianne Freire Marques, Juíza de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0008.8214-3**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: F. DOS S. G. x Requerido: F.L.P.G.

Advogado: Dr Daniel de Marchi

FINALIDADE: Intimar advogado da parte autora de que prolatada a sentença às fls 44/45, conforme parte dispositiva transcrita: "Diante do exposto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I Arn-TO, 22.01.09.(ass) Renata Teresa da S. Macor, juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.7796-9**

Ação: Guarda Provisória

Requerente: P.R.F

Requerido: S.M.S.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para a audiência de instrução designada para o dia 29 de abril de 2009, às 16 horas. Conforme despacho de fls. 33 dos autos supra.

**AUTOS: 2008.0011.0419-1**

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerentes: C.R. de O. em desfavor de R.P. da C.

Advogado(a): Dra. Luciana Ventura

FINALIDADE: Intimar a advogada dos autores sobre a r. sentença prolatada às fls 15/16, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Isto posto, e mais que dos autos consta, defiro o pedido e, em consequência, decreto o DIVÓRCIO das partes, com fulcro no art 226 § 6º da CF/88 c.c art 1580§ 2º do CC e art 37 da lei 6.515/77 de C.R.O e R.P. C., declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art 269, inciso I do código de Processo Civil. Defiro a assistência

judiciária gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação ao CRC competente. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Arn-TO 13/01/2009. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.5218-2 – ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFUSÃO SANGUÍNEA.**

Requerente: Hospital e Maternidade D. Orione x Maria Lopes de Sousa

Advogado(a): Dra. Maria José Rodrigues Trindade

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor sobre a r. sentença de fls 21, cuja parte dispositiva transcrevemos:” Diante do exposto, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, IV do CPC, tendo em vista que a presente ação perdeu o seu objeto. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I. Arn-TO 15/01/2009. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0009.0463-1 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO .**

Requerente: Nelson Palitot Neto e Sáchyla Maranhão Araújo Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores sobre a r. sentença de fls 15/16, cuja parte dispositiva transcrevemos:” Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. As custas foram pagas. P.R.I.C Arn-TO 28/01/2009. (ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1.177/04 – ALIMENTOS .**

Requerente: N.R.S.O x J.M.S.O.

Advogado(a): Dra. Sílvia Petrus

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 29 de abril de 2009 às 15 horas, nos autos supra.

**AUTOS: 2343/04**

Ação: Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: R. N. da C.

Advogada: Drª. Dinair Franco dos Santos

DESPACHO: “Havendo contestação nos autos, ouça-se a parte contrária sobre o pedido de fls. 65. Em 26/01/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1909/04**

Ação: Alimentos

Requerente: P.H.L.

Advogada: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 25/26. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). Transcorrido o prazo supra conclusos. Arg. 26/01/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.”

**AUTOS: 2455/04**

Ação: Inventário

Requerente: I. T. L. L.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

DESPACHO: “Intime-se o procurador da Requerente para regularizar a representação processual dos herdeiros do “de cujus” ANA KELLI LIMA ,LOPES, MÔNICA LIMA LOPES e ELOYSSIO LIMA LOPES, e se casados forem dos seus respectivos cônjuges. Cumpra-se. Em, 03/02/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 0369/04**

Ação: Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: J.B.D.R.

Advogado: Dr. Renato Jácomo

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Diante do Exposto, EXTINGO a presente execução, nos termos do art. 267, inciso III c/c art. 794, inciso I, do código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas a praxe. P.R.I. Araguaína, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 1.861/04**

Ação: Alimentos

Requerente: C.J.C.L.

Advogado: Dr. Kleyton Martins da Silva

DESPACHO: “Intime-se o procurador da Autora do teor da certidão de fls. 27 verso. Araguaína/TO, 17/10/08. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 0535/04**

Ação: Alimentos

Requerente: P.B.R.

Advogada: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 68/69. Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Arg. 26 de janeiro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 0110/04**

Ação: Alimentos

Requerente: H.A.G.B.

Advogado: Dr. José Adelmo Santos

DESPACHO: “Torno sem efeito o despacho de fls. 23, uma vez que o feito não é patrocinado pela Defensoria Pública. Intime-se o advogado subscrito da Inicial. Arg. 26/01/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 3.460/05**

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: S.P.M.M.

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes

DESPACHO: “Intime-se o advogado da outra parte para que proceda o recolhimento das custas, quando integral cumprimento ao despacho de fls. 184 dos autos. Cumpra-se. Em, 26/01/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.5903-6/0**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J. F. G. da S.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

DESPACHO: “Intime-se o Requerente para especificar as provas que pretende produzir. Cumpra-se. Em, 02/02/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.5763-0/0**

Ação: Cautelar

Requerente: M.I.O.F.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

DESPACHO: “Diga a Autora sobre a contestação de fls. 36/42, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se Em, 02/02/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0001.7154-7/0**

Ação: Tutela

Requerente: S.A.M.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

DESPACHO: “Intimem-se os Requerentes sobre o laudo de avaliação às fls-78, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em, 02/02/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0001.7154-7/0**

Ação: Tutela

Requerente: S.A.M.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

DESPACHO: “Intimem-se os Requerentes sobre o laudo de avaliação às fls-78, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em, 02/02/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.2115-8/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.H.B.F.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins

DESPACHO: “Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo de fls. 39/42. Cumpra-se. Em, 02/02/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.6749-5/0**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: O. M. T.

Advogado: Dr. José Pinto Quezado

DECISÃO: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, considerando que a única renda da Interditada é o benefício que a mesma recebe junto ao instituto Previdenciário, bem como. Tal benefício foi suspenso devido ao falecimento de sua curadora, ACOLHO liminarmente o pedido inicial do Requerente, e decreto a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA da interditada HILDA RAQUEL TORRES, nomeando-lhe como seu curador OSMAR MANOEL TORRES, que deverá representá-la nos atos da vida civil inclusive previdenciários, com fundamento no art. 1.175, §2º, do Código Civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta. Cite-se a Requerente para, querendo, apresentar contestação no prazo de 05 dias. Determino que os autos sejam reautuados, fazendo constar o tipo da ação como ação de Substituição de Curatela. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2.848/05**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M. C. S. S.

Advogada: Drª. Alessandra Viana Moraes

DESPACHO: “DIANTE DO EXPOSTO, caracterizado o total desinteresse da Requerente nos presentes autos, uma vez que a mesma mudou-se e não informou a este juízo seu atual endereço para dar andamento à ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.2582-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.F.N. de F.

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

DESPACHO: “Diga o Autor sobre a contestação e documentos acostados às fls. 55/100. Intime-se e cumpra-se. Em, 21/01/09. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0008.8523-8/0**

Ação: Inventário

Requerente: L. C. S.

Advogada: Drª Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

DECISÃO: “Posto isto, observando que o pedido preenche as condição de admissibilidade, CONCEDO A AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO ALVARÁ para receber os valores existentes junto à Caixa Econômica Federal. Determino que a Inventariante comprove o recolhimento do Imposto de transmissão “causa mortis”, no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se. Araguaína/TO 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0006.3117-3/0**

Ação: Arrolamento

Requerente: L. L. da S.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

DESPACHO: “Defiro a juntada do substabelecimento. Arg. 04/02/2009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/09**



**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2404-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M F OLIVEIRA, CNPJ/CPF Nº 01.740.967/0001-72, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 533.901.801-68, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.282,32 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A-4458/2007, datada de 09/12/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 02 de fevereiro de 2009. (ass.). Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## AURORA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.8282-9**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MUNICIPIO DE LAVANDEIRA-TO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: MARCO ANTONIO SALAZAR SALAZAR

Advogados: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO e Dr. MARCOS PAULO FÁVARO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte Requerente, Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE, para comparecer perante este juízo no dia 19 (dezenove) de março de 2009, às 08:00 horas, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos

**AUTOS: 2008.0008.7910-6**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D. F. C. representada por sua genitora I.F.C.

Advogado: ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J. F. F.

Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR a procuradora do requerido, Drª ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA, para tomar conhecimento de que este juízo designou o dia 23 de março de 2009, às 08:30 horas, no Hospital Municipal de Aurora-TO para a coleta do material para realização do exame de DNA, tendo sido nomeado perito o laboratório BIO GENETICS.

**AUTOS: 2009.0000.0409-4**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A.K.F.S.

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Requerido: M. M. S.

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora, Dr. NILSON NUNES REGES, para comparecer perante este juízo no dia 04 de março de 2009, às 08:00 horas, para participar da audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 39/01**

Ação: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M.S.A.

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerida: M.A.A.S.

Advogada: Drª. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores acima mencionados, Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO e Drª. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA para comparecerem perante este juízo situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora-TO, no dia 03 (três) do mês de março deste ano de 2009, às 08:00 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins /TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 24/05 – Ação de Alimentos interposta por L.G.M., rep. por sua genitora M. G. C. em desfavor de Marcos Vinícius de Medeiros, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido MARCOS VINÍCIUS DE MEDEIROS, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 24 de março de 2009, às 08:00 horas, no Fórum de Aurora –TO, sito a Rua Rufino Bispo, /n.º, bem como, por todos os termos da presente Ação de Alimentos, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, prazo este, que será contado a partir da referida audiência, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à oitiva das testemunhas. ADVERTINDO-O ainda, que foi arbitrado os alimentos provisórios em R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a ser depositado pelo pai em cartório ou na conta bancária a ser indicada pela mãe, todo dia trinta de cada mês. Tudo conformidade com a decisão de fl.31. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o

MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu,(Zulmira da Costa Silva), Escrevente do Cível, digitei.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o acusado FRANCISCO SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA BARROS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30 de maio de 1981, natural de Novo Alegre/TO, filho de Gerolino Rodrigues de Barros e Helena Princesa de Souza Santos, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 155, "Caput", do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

O Dr. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos do processo-crime que a Justiça Pública move contra o acusado VALDOMIRO SOARES DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10 de dezembro de 1982, natural de Taguatinga/TO, filho de Gesi Soares dos Santos e Adelina Pereira dos Santos, residente atualmente em local ignorado, por infração ao artigo 155, "Caput", do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder a acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. Ass. Bruno Rafael de Juiz de Direito Substituto Aguiar

**CRISTALÂNDIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0000.0048-0**

Requerente: Máximo Logística de Distribuidora de Utilidades Ltda

Advogada: Fabiana Karlla B. Castro OAB/GO 14.600

Requerido: Z.L. CHEFER 9Supermercado Econômico) e Zoraide Leão Chefer.

INTIMAÇÃO: DECISÃO LIMINAR: "... POSTO ISSO, ante a ausência de comprovação do "periculum in mora" (requisito do inciso II do art. 814 do CPC, e mais os dos incisos II ou III do art. 813 do mesmo diploma legal), indefiro o pedido de liminar. CITE-SE a empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, para, em querendo, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar resposta, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela requerente(art. 802 e 803, do CPC).Intimem-se. Crist. 06 de fevereiro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto em substituição automática.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0009.9767-2**

Ação: Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos

Requerente: Nilson Antônio de Sousa Filho

Advogada: Dra. Marcele Menezes N. A. de Oliveira – OAB/DF sob o nº 18.817

Requeridos: Grupo Econômico Composto pela Eldorado Intermediações Ltda (Eldorado Automóveis), AF Peças e Serviços Ltda (Eldorado Automóveis e Assistência Técnica) e Cometa Veículos Ltda

Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro – OAB/DF sob o nº 5.778

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Designo o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Apense-se aos autos de número 2007.0003.3672-4/0, por ser conexa a esta ação. Intimem-se as partes. Dianópolis, 04 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto”.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0011.1436-7**

Ação: Declaratória

Requerente: José Milton Fernandes da Luz

Requerido: Maria do Espírito Santo Martins Ferreira

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “... Ante o exposto, nos termos do que dispõe o art. 284, do CPC, determino a emenda da inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Intime-se via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0001.3962-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Jacira Miranda da Silva

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSE PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 12 de março de 2009, às 13h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora, com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0001.3953-8**

Ação: Ordinária

Requerente: Vitalina Araújo Brito

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSE PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 05 de março de 2009, às 17h30m, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora, com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2007.0009.6742-2**

Ação: Ordinária

Requerente: Antônio Martins Sampaio

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSE PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 05 de março de 2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora, com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2006.0006.9310-3**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria de Jesus Barbosa da Conceição

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSE PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Assim, reputo necessária a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, razão pela qual designo o dia 05 de março de 2009, às 17h, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar suas testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a parte autora, com as advertências contidas no art. 343, e parágrafos, do Código de Processo Civil (depoimento pessoal). Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.”

## GOIATINS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrado sob o nº. 1.852/04, em que figura como requerente SIVIRINO PEREIRA DE SOUSA e requerida TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, e por meio deste CITAR a Sra. TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar,, estando

atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 10h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO registrado sob o nº. 2.258/05, em que figura como requerente EUNICE MIRANDA ALVES DIAS e requerido JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS, e por meio deste INTIMAR o Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 09h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO registrado sob o nº. 1.724/04, em que figura como requerente RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS e requerido MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS, e por meio deste INTIMAR a Sra. MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 16h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO EM SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 2007.0007.1536-9/0 (2.821/07), em que figura como requerente OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTÓDIO e requerida LOURDES SALAZAR CUSTÓDIO e por meio deste CITAR a Senhora LOURDES SALAZAR CUSTÓDIO, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 15h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS

##### JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 1.344/01), em que figura como requerente EUNICE MIRANDA ALVES DIAS e requerida JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS e por meio deste CITAR o Senhor JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de março de 2009 às 10h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do

mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL registrado sob o nº. 1.872/04, em que figura como requerente JOSÉ BONIFÁCIO MACHDO CARVALHO e requerida MARILENE MATOS LIMA MACHADO e por meio deste CITAR a Senhora MARILENE MATOS LIMA MACHADO, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 17h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrado sob o nº. 2.349/06, em que figura como requerente ALDENORA DIAS FREITAS e requerido FRANCISCO XAVIER FREITAS DE MENEZES, e por meio deste INTIMAR o Sr. FRANCISCO XAVIER FREITAS DE MENEZES para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 10h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO registrado sob o nº. 2.845/07, em que figura como requerente JOSÉ RODRIGUES DA LUZ e requerida MARIA NATALINA RIBEIRO DA MOTA, e por meio deste CITAR a Sra. MARIA NATALINA RIBEIRO DA MOTA, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 09h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 2008.0004.1748-0/0 (3.067/08), em que figura como requerente DJALMA CIRIRANO DE CARVALHO e requerida ELIETE LIMA DOS SANTOS, e por meio deste CITAR a Senhora ELIETE LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LA para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de março de 2009 às 15h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de fevereiro de 2009. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO EM SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 2007.0007.1536-9/0 (2.821/07), em que figura como requerente OSVALDO HENRIQUE MARTINS CUSTÓDIO e requerida LOURDES SALAZAR CUSTÓDIO e por meio deste CITAR a Senhora LOURDES SALAZAR CUSTÓDIO, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 15h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO registrado sob o nº. 2.252/05, em que figura como requerente LUIS PASCOAL DO NASCIMENTO e requerida TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS, e por meio deste INTIMAR a Sra. TEREZINHA DE JESUS SILVA DOS SANTOS para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 16h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL registrado sob o nº. 2.284/05, em que figura como requerente NARCÍSIO PEREIRA DA SILVA e requerida RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, e por meio deste CITAR a Sra. RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 13h30min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 04 de dezembro de 2008. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

**GUARAÍ  
1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0004.1988-3/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CALTINS - CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

Advogados: Dr.CELSO SERAFIM JUNIOR (OAB/SP 191.857), Dr. DANIEL DE SOUSA DOMINICI (OAB/SP 173.606)e Dr. ANDRÉ DEMITO SAAB (OAB/SP 255.596)

Requerido:Roberto Castro Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora através de seus advogados, Dr.CELSO SERAFIM JUNIOR (OAB/SP 191.857), Dr. DANIEL DE SOUSA DOMINICI (OAB/SP 173.606)e Dr. ANDRÉ DEMITO SAAB (OAB/SP 255.596), do Despacho de fls. 42 abaixo transcrito.

DESPACHO:"Como requer. Intimando-se a autora acerca da expedição da CP para as providências de mister no Juízo deprecado."

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -  
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS proposta por L.S.R. outros, rep/mãe Marinalva Mendes da Silva, brasileira, solteira, doméstica, CI/RG nº 726990 SSP/TO, através de seu Defensor Público Dr. Murilo da Costa machado; em face de ELIMÁ RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco de Assis Sousa da Costa e Cleunice Ribeiro da Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado nos termos

do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, nos termos da r. sentença de fls. 24, da lavra da MMª Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita Von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Assim, considerando que o executado satisfaz a obrigação, conforme a documentação inclusa, bem como o parecer favorável da representante do Ministério Público (fls. 22-v), por sentença, declaro extinto o processo nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o Executado ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se intime-se e após o trânsito em julgado e pagamento das custas processuais, archive-se com as cautelas legais. Guarai, 30 de janeiro de 2008. (ass) Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição". E por meio deste fica INTIMADO da sentença o requerido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (04/02/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o n.º 2009.0000.3259-4, o qual figura como requerente ARIENÁ MOURA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora do CI-RG nº 296807 SSP-TO, residente e domiciliada, nesta cidade de Guarai-TO, beneficiado pela justiça gratuita, e requerido MILTON CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, filho de Joaquim Abadia da Silva e Luiza Maria da Silva, nascido aos 21/03/1958, natural de Uruaçu-GO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva, Escrivã, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.071/00**

Requerente: Ademilson Fonseca Dias e Rui Carlos dos Santos  
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039  
Requerido: Cristóvão Alves de Souza e Elma Carla Bernardes Ribeiro  
Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 12/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **2- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ....2008.0008.8161-5**

Requerente: Maria José Pereira da Silva  
Advogado(a): Pedro Carneiro OAB-TO 499  
Requerido: Banco Dibens S/A  
Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **3- AÇÃO: INDENIZATÓRIA PRO DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0008.7042-9**

Requerente: José de Ribamar Lopes dos Santos e Damiana Alves dos Santos  
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747  
Requerido: Marcos Salomão de Paula e Marcelo Galdino da Silva  
Advogado(a): 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37 2º requerido: Ruimar Anapolino Machado OAB-GO 9.700  
Denunciado a lide: Real Seguros S/A  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intemem-se os agravados para, querendo e no prazo legal, contra-atazarem o agravo retido retro. Mantenho a decisão recorrida. (...) (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

#### **4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 4.204/98**

Requerente: Adelição Luciano Chagas e Genivalda Luciana Cunha  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B  
Requerido: José Weston Borges Lobão  
Advogado(a): Valéria Bonifácio OAB-TO 776-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intemem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 14/01/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **5- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0008.9705-8**

Requerente: Alexandre Neiva Rosa  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999  
Requerida(a): Alexandre de Oliveira Lima  
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento em mesa, tendo em vista a prioridade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0009.6892-3**

Requerente: Anadiesel S/A  
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489  
Requerido(a): Antônio Manzan  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO "A sentença extintiva já foi proferida não havendo como este juízo muda-la posto que encerrada sua atuação jurisdicional. Intime-se a autora para o recolhimento das custas no prazo de 10(dez) dias sob pena de inscrição da dívida ativa. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### **7-AÇÃO: MONITÓRIA - 3.813/97**

Requerente: Abílio Milhomem de Aguiar  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Requerido(a): José Eustáquio Assis da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto este processo, com fulcro no 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 47v. Defiro o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Intemem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 19/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.814/97**

Exequente: A. M. De Aguiar – O Goiano  
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
Executada: Ricol Refrigerações Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado(a): Valéria Bonifácio OAB-TO 776-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da decisão de fls. 147/9 bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias.

#### **2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01**

Requerente: Ana Pereira Reges  
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747  
Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda (Eletro Eletro)  
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 192/4 que indeferiu o pedido de fls. 189/191, bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias.

#### **3-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2070-7**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Alexandre Nunes Machado OAB-GO 17.275  
Requerido(a): Alcione Sousa Landins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **4- AÇÃO:– BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.8210-4**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado(a): Alexandre Nunes Machado OAB-TO 4.110-A  
Requerido(a): Silas Pereira de Santana  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como intimá-lo do despacho de fls. 43 que informa que o pedido de fls. 41 há muito tempo já foi cumprido.

#### **5- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.2877-4**

Requerente: Alberto Oliveira Silva  
Advogado(a): Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655  
Requerido(a): Naiara de Araújo Moura Silva, Rosimeire Pereira Lima e outros  
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para lançar assinatura na petição de fls. 37 e explicar o motivo do documento de fls. 38, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento.

**6- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0009.6817-6**

Requerente: Anilton Antônio Siqueira  
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensor Público  
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A  
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para impugnar no prazo legal os embargos de fls. 02/08.

**7-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0008.5054-0**

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi  
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489  
 Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**8- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 6.101/04**

Exeqüente Aurenita Cezar Monteiro da Cruz  
 Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B  
 Executadas: Márcia Miranda de Oliveira e Sueli Aparecida N de Oliveira  
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**9-AÇÃO – EXECUÇÃO – 5.104/00**

Requerente: Agjpliquigás S/A  
 Advogado(a): Henrique Junqueira Cançado OAB-GO 20.834  
 Requerido(a): Relton Marinho Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento, tendo em vista o infimo valor bloqueado, bem como efetuar o pagamento da certidão de praça que se encontra no Cartório Distribuidor/Contadoria desta Comarca e também para atualizar a dívida e a avaliação pela Contadoria.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 2009.0000.4615-3/0**

Ação: Execução  
 Exeqüente: Nivaldo Santos  
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira  
 Executado(a): ADEF Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à emenda da inicial de execução, adequando-a ao rito legal, posto que demanda executiva não é cumulável com o rito ordinário da ação de indenização por danos materiais e morais, tendo vista legislação específica. Cumpra-se. Gpi, 04/02/2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**2. AUTOS N.º: 2008.0009.4042-5/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Nivaldo Santos  
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira  
 Requerido(a): ADEF Engenharia Const. Saneamento e Terraplanagem  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, ante à impossibilidade jurídica do pedido neste momento processual postergo sua análise para o momento processual adequado, caso seja o mesmo reiterado pelo ora réu. Intimem-se. Gurupi, 23 de janeiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**3. AUTOS N.º: 2009.0000.7664-8/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Profissom Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Leliane Abreu Dias  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez), efetuar o preparo, sob pena de extinção. Caso preparados, volvam os autos conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**4. AUTOS N.º: 2009.0000.7803-9/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Leandro Borges Leal  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Os advogados que assinaram o substabelecimento juntado às fls. 12, não têm procuração nos autos. Intime-se para regularizar em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos

processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7/0**

Ação: Rescisão de Contrato c/c Repetição de Indébito  
 Requerente: Cerealista Gurupi Ltda  
 Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156  
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes  
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "A cautelar apenas decidiu pela mera indisponibilidade do bem, o que não retira a posse, assim, mesmo que realmente se configure o bem de família, não se observa prejuízo ao requerido na sua manutenção. Assim, até sentença, mantenho a indisponibilidade. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2009, às 16 horas. A instrução se resumirá na inquirição das testemunhas da autora, já que o requerido não as arrolou no prazo do despacho de fls. 41. Intime. Gurupi, 26/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Ficam também intimados da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não há razão para reconsideração do despacho de fls. 41, uma vez que cumpriu exatamente o que dispõe a primeira parte do artigo 407 do CPC, ou seja, estabeleceu prazo para apresentação do rol de testemunhas. A possibilidade de entrega do rol até 10(dez) dias antes da audiência somente se faz possível se houver omissão do juiz quanto ao prazo é o que estabelece a segunda parte do artigo 407 do C.P.C. Portanto, indefiro pedido de fls. 65, verso. Gurupi, 05/02/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**2. AUTOS NO: 2009.0000.4762-1/0**

Ação: Cobrança Securitária  
 Requerente: Durval Neiva da Silva  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 25468  
 Requerida: Mapfre Seguros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário na forma do artigo 275, II, alínea "e" do CPC. Cite a requerida para comparecer e contestar em audiência de conciliação que designo para o dia 13/03/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 29/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**3. AUTOS NO: 2008.0005.9210-9/0**

Ação: Reintegração de Posse...  
 Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado(a): Clotilde de Matos Filgueiras Sobrinho, OAB/DF 19809  
 Requerida: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda (Posto Flamboyant) e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos. INTIMO ainda, a recolher as custas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente a custas do cartório distribuidor, a ser recolhido junto àquela escritania.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MEDIDA ASSECURATÓRIA DE ARRESTO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

Autos nº 2007.0008.9443-3/0  
 Requerente: João Lucas Batista  
 Advogados:  
 Requerido: Valter Barbosa do Nascimento  
 Advogados: Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4.087 B e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2.549  
 INTIMAÇÃO - destino: Advogados do requerido  
 Decisão: "Autorizo a venda judicial dos bens arrestados, pelo valor da avaliação, depositando-se o produto em conta judicial. As questões de méritos aventadas aqui serão decididas no processo principal. A penhora on line desejada só pode ser autorizada em processo penal muito excepcionalmente, não sendo o caso. Assim, indefiro este pedido. Cumpra-se. Gurupi, 28/01/09." Eduardo B. Fernandes – Juiz de Direito

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS**

AUTOS nº 9.496/06  
 Requerente: F. W. J.  
 Advogados: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB-TO nº 37, Dra. Pâmela M. S. Novais Camargos – OAB/TO nº 2252.  
 Requeridos: S. L. F. e E. A. B.  
 Advogados: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO nº 54-B, Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO nº 2225.  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente para manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho proferido nos autos em epígrafe às fls. 91. DESPACHO: "Tendo em vista o contido no requerimento de fls. 88/90, intime-se o requerente para no prazo de 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento caso positivo, informe-se o endereço atual da segunda requerida Sra. Eva Aires Bandeira, sob pena de extinção do feito. Gurupi, 17 de novembro de 2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito".

**PROCESSO: 2008.0010.6582-0/0**

Autos: Curatela  
 Requerente: Maria Alves de Oliveira Barros  
 Advogado: Dr. Domerina Machado de Oliveira – OAB/DF nº 6.384.  
 Requerido: Salomão Alves de Oliveira  
 Objeto: Fica intimado o advogado das partes da audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 03/03/2009, às 16:00 horas.

**PROCESSO: 2007.0008.2428-1/0**



Autos: Investigação de Paternidade Post Mortem.

Requerente: I. da S. A.

Advogado: Dr. Walter Sousa do Nascimento – OAB/TO nº 1.377.

Requeridos: L. P. M. e outros

Espólio de Lourival Pereira Miranda

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536.

Objeto: Fica intimado o advogado das partes da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/03/2009, às 16:30 horas.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. EVA AIRES BANDEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 832.800 SSP-GO e CPF nº 243.465.941-15, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de União Estável c/c Anulação de Negócio Jurídico, Autos nº 9.607/06, cuja parte requerente é o Sr. Friedrich Wilhelm Jacob Faber, alemão, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 07 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 12.739/05

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA SALES

Advogado(a): Dra. Charlita Teixeira da F. Guimarães – Defensora Pública

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 07 de abril de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de maio de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.662/07

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 05 de maio de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de maio de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.499/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: LÁZARO NEVES MARTINS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 05 de maio de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.164/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ADÃO BRITO MARTINS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 28 de abril de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.449/07

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: LUZIÁRIO MESSIAS BARBOSA

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 28 de abril de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 28 de abril de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.859/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA IZABEL LOPES ARAÚJO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 28 de abril de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 16 de abril de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.169/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: APARECIDA MARTINS SALES

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Izaura Lisboa Ramos – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 16 de abril de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 16 de abril de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.201/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: RAIMUNDO MARTINS PINTO

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 16 de abril de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 07 de abril de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.212/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 07 de abril de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 07 de abril de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.151/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: LUIZA SARAIVA BARBOSA  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dra. Izaura Lisboa Ramos – Procuradora Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 07 de abril de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.198/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: TEREZA MARTINO DE MORAIS  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.231/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: MARIA IZABEL DE SOUZA  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.178/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: MARIA RITA ALVES  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 14 de abril de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.336/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: EMILIO LOPES SAMPAIO  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de maio de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.444/07**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: MARIA SOARES DE BRITO  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 05 de maio de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.428/07**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: MALVA FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 06 de maio de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 06 de maio de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.447/07**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: DIONI FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 06 de maio de 2009, às 14:20 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 06 de maio de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.176/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: IZAURA CÂNDIDA DA SILVA  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 06 de maio de 2009, às 14:40 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 07 de maio de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.439/07**

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: COSMO LIMA BRITO  
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Federal.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Designo audiência de instrução para o dia 07 de maio de 2009, às 14:00 horas. Caso desejem a intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar o rol e endereço completo com antecedência de quinze dias. Intime-se. Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador geral do INSS, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 13.222/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: IZABEL ALVES MARTINS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado(a): Dra. Izaura Lisboa Ramos – Procuradora Federal.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls.. 1 – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo; 2 – Intime-se o impetrado para apresentar contra-razões à apelação no prazo legal; 3 – Superado o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região com Nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3711-7**

Autos n.º : 10.331/08  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente : RUTHE MACEDO PINHEIRO BORGES.  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: LIOMAR FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2036-7**

Autos n.º : 10.459/08  
 Ação : Cobrança  
 Requerente: Maria Mendes Vieira  
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos  
 Requerido : Elza Dias dos Santos  
 Advogado : Não há advogado constituído nos autos  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 03, a ser entregue a autora com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.000.5634-7**

Autos n.º : 10.123/08  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente : ELISLENE ALVES GARCIA.  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: JOÃO ANTONIO GARCIA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º C/C ART. 19, § 2º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3685-4**

Autos n.º : 10.304/08  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente : PEDRO SIRIANO DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUZA AZEVEDO E DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: OAB DF 19683 IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA AOB TO 17  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.5130-8**

Autos n.º : 10.331/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 Requerente : RICARDO LELLIS MARÇAL., JULIANA ROMANELLI BÁRBARA MARÇAL  
 ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA  
 Requerido: TAM LINHAS AERÉAS  
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8438-8**

Autos n.º : 10.196/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS  
 Requerente : RICARDO LIMA PIRES  
 ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA  
 Requerido: PNX TRAVEL GOIÂNIA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Não existe previsão legal na Lei 9.099/95, para o deferimento de suspensão do processo de execução. Desta forma, impõe-se o indeferimento do pleito às fls. 45. Contudo, intime-se o exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias informe bens penhoráveis sob pena de extinção. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso não seja localizados bens, enquanto não ocorrer a

perempção. Intime-se. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5480-0**

Autos n.º : 10.477/08  
 Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Requerente: Jairton Barbosa Rocha  
 Advogado : Milton Roberto de Toledo, OAB\_TO 511B  
 Requerido : L.C.Fachini Cartuchos  
 Advogado : José Rizzo de Andrade – OAB-PR 19.22  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro o recebimento da petição juntada às fls. 49, uma vez que houve preclusão consumativa, art. 47 do CPC, pois todas as provas deveriam ter sido produzidas ou solicitadas por ocasião da audiência de instrução e julgamento, art. 33 da Lei 9.099/95. intime-se a reclamada. Após, façam os autos conclusos para sentença. Gurupi-TO, 28 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5493-2**

Autos n.º : 10.496/08  
 Ação : Cobrança  
 Requerente: Castro e Batista Ltda  
 Advogado : Hedgard Silva Castro – OAB-TO 3.926  
 Requerido : REDECARD/MASTERCARD  
 Advogado : Leise Thais da Silva Dias – OAB-TO 2.288  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código fr Processo civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 10, os quais deverão se entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3730-3**

Autos n.º : 10.354/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Requerente : JOÃO ALBERTO LOPES e SILMA LEIDA VIEIRA LOPES.  
 ADVOGADO: MAIRA BOGO BRUNO  
 Requerido: JOÃO LISBOA CRUZ  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5673-8**

Autos n.º : 10.161/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Requerente : ELIZABETH REZENDE MIRANDA  
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JUNIOR  
 Requerido: WITALO SOBRAL E LÍVIA GONZAGA LOUÇA  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a exequente sobre a certidão juntada às fls. 41-verso, bem como para indicar bens dos executados à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção . Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3531-3**

Autos n.º : 11.026/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : SHARYA FERNANDA PAIVA COSTA  
 Advogado: HEDGARD S. CASTRO  
 Executado : ELIANE SOARES E MARIA GUADALUPE SOARES LIMA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 DE MARÇO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 03 de fevereiro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.3538-0**

Autos n.º : 11.042/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : MARIA DA PAZ DE SOUZA  
 Advogado: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 Executado : ANTONIA JOSETE APARECIDA ARCANJO  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE MARÇO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 03 de fevereiro de 2009.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4883-6**

Autos n.º : 9.900/07  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : CLAUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA  
 ADVOGADO: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967  
 Executado: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA- SIEMENS E NOVO MUNDO – MÓVEIS UTILIDADES LTDA.  
 ADVOGADO: ADÃO GOMES BASTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6293-0**

Autos n.º : 10.557/08

Ação : Cobrança

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado : Wellington Paulo T. de Oliveira – OAB-TO .929-A

Requerido : Nadra Nicolau João Maluf Neto

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 10, os quais deverão se entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.60-0**

Autos n.º : 10.598/08

Ação : Execução

Requerente: Tales Cyriaco Moraes

Advogado : Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerido : Leidmara Gomes dos santos

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, com fulcro no art. 3, parágrafo 4º, da Lei 9.099/9. Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios face ao art. 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 10, os quais deverão se entregues ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5624-0**

Autos n.º : 10.111/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente : CLEBER PEREIRA LEITE.

ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Requeridos: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR, AUTO POSTO TREVÃO E CHURASCARIA IRMÃOS KIEZA

ADVOGADO: LUIZ BOTTARO FILHO, SAURO JOSÉ MARIANO OAB/GO 22.991,

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC, HOMOLOGO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM EM RELAÇÃO A SEGUNDA RECLAMADA, AUTO POSTO TREVÃO, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTE LITISCONORTE PASSIVO, E COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, E ART. 14, § 3º, II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS EM RELAÇÃO A PRIMEIRA RECLAMADA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR E TERCEIRA RECLAMADA, CHURASCARIA IRMÃOS KIEZA, E DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DO AUTOR COM AS RECLAMADAS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO"

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5505-0**

Autos n.º : 10.532/08

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Rise Consolação luata Costa

Advogado : Rogéria Cristina A. luata Costa – OAB-DF 14.808

Requerido : DTI – DENTAL TRIBUNE LATIN AMERICA EDITORA LTDA

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo civil. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls. 04, o qual deverá ser entregue a autora com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 2008.0000.6230-4 / 2060/08**

Tipificação: Art. 33 DA LEI 11.343/06

Reeducando: WAGNO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB-TO Nº 4147

INTIMAÇÃO: Decisão: "O reeducando pleiteou saída temporária para passar as festividades de final de ano ao lado dos seus familiares, aduzindo que cumpriu todos os requisitos para tal fim. Requereu ainda sua transferência para a comarca de Miracema-TO. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente, eis que o período requerido pelo reeducando para o gozo do benefício já transcorreu. Desse modo, acolho o parecer ministerial e indefiro o pleito do reeducando, vez que o mesmo já perdeu seu objeto.

Oficie-se o juízo de Miracema para que informe se há vaga em estabelecimento prisional daquela comarca para o reeducando.

Intime-se a defesa para que providencie a juntada de certidão carcerária do reeducando nos autos, sob pena de indeferimento do pleito". Gurupi-TO, 02 de Fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

**MIRACEMA****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

**AUTOS Nº: 2008.0011.0368-3/0 (3602/2009)**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DIVINA LOPES VIEIRA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe: reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 17/02/2009, às 13h50min. Citem-se com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 JAN. 2009. (As) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS Nº: 2008.0011.0367-5/0 (3601/2009)**

Ação: DE REVISÃO DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Requerido: BANCO PANAMERICANOS/A E

GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe: reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização de sessão de conciliação, que designo para o dia 11/02/2009, às 14h00min. Citem-se com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 13 JAN. 2009. (As) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática.

**PALMAS**  
**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 1478/00**

Ação: Execução

Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e outros

Executado: José dos Passos Monteiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 56-v.

**2. AUTOS NO: 2823/02**

Ação: Indenização

Requerente: Aroldo Jardim de Oliveira

Advogado(a): Dr. Carlos Viecezorek

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Tina Lílian Silva Azevedo, Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce,

Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

**3. AUTOS NO: 3177/03**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Executado: Wilma Monteiro Machado Peres

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**4. AUTOS NO: 2006.0002.0475-7/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Saneatins

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis

Requerido: Humberto Salvador Pinto Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

**5. AUTOS NO: 2009.0000.0620-8/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, Dr. Júlio César Bonfim e Dra.

Sâmara Cavalcante Lima

Requerido: Luciane Delgado da Silva Paiva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

**6. AUTOS NO: 2005.0003.0630-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Supermercado O Caçulinha Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

Executado: Cosmo Torres

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

**7. AUTOS NO: 2009.0000.1114-7/0**

Ação: Anulação

Requerente: Renata Arcúrio Fonseca e Costa

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Pedro Fonseca e Costa e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

**8. AUTOS NO: 2008.0011.1175-9/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Everaldo Milhomem Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 58-v.

**9. AUTOS NO: 2008.0011.1183-0/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Souza da Silva

Requerido: Lázaro de Franca Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

**10. AUTOS NO: 2007.0008.2228-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira, Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Cláudio Roberto Jorge Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**11. AUTOS NO: 2008.0008.2263-5/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Márcio Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloisio Alencar Bolwerk

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**12. AUTOS NO: 2008.0003.2308-6/0**

Ação: Cautelar

Requerente: Artemsita Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado(a): Dr. Christan Zini Amorim e outros

Requerido: Ludovico e Povia Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Viana Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**13. AUTOS NO: 2008.0006.5796-0/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Silvanio Assis da Silva

Advogado(a): Dra. Cecília Moreira Fonseca

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**14. AUTOS NO: 2007.0010.5962-7/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Empresa Bambuzinho Indústria e Comércio de Mesas de Bilhas

Advogado(a): Dr. Márcia Viana Oliveira

Requerido: José Inácio de Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de citação em cartório e promover sua publicação.

**15. AUTOS NO: 2008.0010.6306-1/0**

Ação: Indenização

Requerente: Marlene Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Kllécia Kalthiane Mota Costa

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

**16. AUTOS NO: 2008.0010.7477-2/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ramalho Wanderson Nogueira Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**17. AUTOS NO: 2005.0000.8377-3/0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executado: Global Com. de Equipamentos de Informática Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar o edital de intimação em cartório e promover sua publicação.

**18. AUTOS NO: 2007.0010.8959-3/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Cleberson Vieira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 38-v.

**19. AUTOS NO: 2008.0008.9072-0/0**

Ação: Reparação

Requerente: Laise Frazão Seabra

Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes e Dra. Rosângela Bazaia

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda.

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dra. Milene Mondenezi Fidalgo Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**20. AUTOS NO: 2008.0007.9339-2/0**

Ação: Indenização

Requerente: Matias José Batista

Advogado(a): Dr. Pedro Biazotto, Dr. Airtton Schutz e outros

Requerido: Evando José de Oliveira

Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto

Requerido: Vanilson Cardoso Tavares

Advogado: Dr. Antônio Paim Broglio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**21. AUTOS NO: 1741/00**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Daniel Correa Veloso

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

**22. AUTOS NO: 2367/01**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Adriana Maura Pallaoro, Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa, Dr. Pedro Carvalho Martins e Dr. Rudolf Schaitl

Requerido: Wescley Alves de Melo

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Diante do exposto, satisfaça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as exigências legais previstas no art. 475-E do CPC.

**23. AUTOS NO: 0755/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Dr. Fábio Wazilewski

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ora, não há qualquer omissão no que diz respeito à verba honorária relativa à sentença de fls. 233. Logo após ser intimado, o embargado/executado ofereceu em penhora cheque administrativo e não discutiu a dívida, apenas os valores apresentados pelo credor que comprovadamente eram excessivos, não merecendo portanto incidir honorários advocatícios sobre o pagamento voluntário feito pelo devedor no momento em que foi intimado para tal. Se honorários coubesse desta execução, seria para o procurador do embargado que impediu a cobrança excessiva formulada na inicial. Destarte, conheço dos embargos para negar-lhe provimento, determinando a imediata expedição do alvará em favor do embargado.

**24. AUTOS NO: 2008.0011.1151-1/0**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

Embargado: Iltamar de Souza Pires

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, nos termos do artigo 295, I c/c 739, II e III, do CPC, por entender inepta a petição inicial pela falta de uma de suas condições da ação (possibilidade jurídica do pedido) e por entender serem manifestamente protelatórios, indeferindo o pedido de assistência judiciária em razão de não haver qualquer comprovação que justifique tal deferimento e condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Por entender serem manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do artigo 740 do CPC, fixo a



favor do exequente, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. Dê-se seqüência ao processo executivo. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

**25. AUTOS NO: 2008.0009.1212-0/0**

Ação: Execução

Exequente: Ilamar de Souza Pires

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Executado: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora de fl. 23.

**26. AUTOS NO: 2008.0010.3764-8/0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Hidronorte Poços Artesianos Ltda.

Advogado(a): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e outros

Requerido: Elder Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As partes vieram aos autos informar que chegaram a um acordo (fl. 90/92). Feitos os cálculos das custas, efetivou-se o pagamento. Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produzam, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister.

**27. AUTOS NO: 2009.0000.7369-0/0**

Ação: Cautelar inominada

Requerente: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e outro

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: Gledson Alves Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Determino que os autores indiquem, no prazo de 10 (dez) dias, a ação principal que irão propor no prazo previsto no art. 806 do CPC.

**28. AUTOS NO: 2004.0000.8001-6/0**

Ação: Despejo c/c cobrança

Requerente: Márcia Maria Ribeiro Vieira

Advogado(a): Dr. Sérgio Barros de Souza

Requerido: Friral Distribuidora de Carnes e Derivados

Advogado(a): Dra. Márcia B. de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários.

**29. AUTOS NO: 2007.0003.8412-5/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Elicio Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários.

**30. AUTOS NO: 2005.0003.9898-7/0**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Edivânia Carneiro de Sousa

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Josué Alencar Amorim

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a purgação da mora, através de depósito judicial em conta vinculada a este Juízo. (...)

#### 4ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**1)AUTOS Nº 2009.0000.6383-0 / AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E FERNANDO F. DE N. PEREIRA

REQUERIDO: GIOVANE BRUNO MONTE REIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**2.AUTOS Nº:2006.0007.6607-0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO: YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo da carta precatória"

**3.AUTOS Nº 2009.0000.0629-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MOACIR ALVES FERNANDES

ADVOGADO(A): GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0000.0629-1 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita mediante apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da declaração a que se refere o penúltimo parágrafo de fls. 10 da inicial. Cite-se o requerido sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, será apreciado no momento do contraditório. Int. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**4.AUTOS Nº: 2004.0000.8495-0- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

REQUERIDO: LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGAD(O): MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**5.AUTOS Nº: 2005.0000.1939-0- AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO: ADRIANA TEIXEIRA

REQUERIDO: NUNES E CANDIDO LTDA (COMERCIAL GLOBO)

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**6.AUTOS Nº: 2007.0007.2005-2- AÇÃO: DESPEJO COM COBRANÇA**

REQUERENTE: EDUARDO BERNARDON

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: SONIMAR ALVES DOS REIS

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2007.7.2005-2 Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais 9 art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 27 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7.AUTOS Nº:2004.0000.9406-8- AÇÃO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: WAGNER VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**8.AUTOS Nº:741/02- AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUZIMAR PIRES DE MORAIS

ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGAD(O): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 741/02 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de março de 2009, às 15:00 horas. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9.AUTOS Nº:2009.0000.6362-7- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: JOSE OLEIDE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SOARS OLIVEIRA

REQUERIDO: A CRED MOVEIS

ADVOGAD(O): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, denego o pedido antecipatório, determinando por ora apenas a exibição dos documentos pretendidos pelo requerente. Juntamente com a citação, o requerido será notificado para exibir, no prazo para a defesa, sob as advertências dos artigos 355, 358, "caput" e inciso III e 359 do Código de Processo Civil, os documentos relativos ao contrato em discussão, referidos nos últimos parágrafos dos requerimentos iniciais. Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 04 de março de 2009, às 16:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 26 de janeiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

**10.AUTOS Nº:2005.0000.6533-3- AÇÃO: MONITORIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SENEATINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E MARIA DAS DORES COSTA REIS

REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

**11.AUTOS Nº: 2005.0000.4990-7- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: FLAVIA CADINI BARREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS RORIZ

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: "(...) Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova testemunhal. Sejam intimados os advogados das partes".

**12.AUTOS Nº:2096/03- AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "(...) Acolho, portanto, os embargos declaratórios asseverando que o tópico decisório da sentença embargada passará a ter a seguinte redação: Como consequência: a)... b) é anulada, na cláusula intitulada "inadimplemento", a parte que dispõe sobre a incidência da comissão de permanência de forma cumulativa com os demais encargos de mora (juros moratórios e multa), passando a incidir em seu lugar, a correção monetária observando o índice INPC; c)... Em razão do grau mínimo de sucumbência recíproca a instituição embargada deverá suportar os ônus daí decorrentes. Destarte, condeno-a a pagar honorários ao advogado da embargante, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil e o grau de sucumbência a ela imposto, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito resultante. P.R.I. Palmas, 20 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito. Quanto ao mais, permanece

inalterada a sentença. Palmas, 29 de setembro de 2008 Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2008.0000.3300-2 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro ainda, o pedido de consignação a título de garantia. Remetam-se os autos a contadoria pra atualização do débito. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

**14. AUTOS Nº: 218/02 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: ATOS JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA

EMBARGADO: FRANCISCO DE SOUZA MILHOMEM

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "(...) Ao embargante apelado para suas contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

**15. AUTOS Nº: 2006.0007.8128-2 – AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: ANADIESEL LTDA

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: ILANA LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO: JULIANA MARQUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça fls. 41 verso".

**16. AUTOS Nº: 2008.0001.9875-3 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E ALEXANDRE LUNES MACHADO

REQUERIDO: RENATO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**17. AUTOS Nº: 2008.0009.7690-0 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOÃO CLAUDIO C. MORAIS

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: BRADESCO S/A E BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº. 2008.9.7690-0 Versam os presentes autos sobre ação de obrigação de fazer c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos materiais e morais com pedido liminar, movida por João Cláudio C. Moraes contra Bradesco S/A e Brasil Telecom S/A. Alega o requerente ser titular de conta corrente junto a primeira demandada, na qual constatou cobranças indevidas. Aduz que desde 29 de maio de 2006, a primeira demandada descontou mensalmente valores referentes a linha telefônica nº. (63) 3215-1070 favorecendo a segunda demandada. Assevera que jamais possuiu a mencionada linha telefônica e não autorizou a primeira demandada a proceder o serviço de débito em conta corrente da citada linha telefônica. Os descontos ocorreram até a data de 31 de março de 2008, conforme documentos juntados as fls. 29/81. Relata que a primeira demandada agiu de forma ilegal, sem a sua autorização. Requer como medida de antecipação dos efeitos de tutela, em caráter de emergência, que a instituição financeira requerida restitua o valor cobrado indevidamente, R\$ 11.135,63 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), sob pena de incorrer em multa e desobediência e busca e apreensão do numerário no caixa. Requer a condenação das requeridas ao pagamento de indenização pelos danos morais e materiais ocasionados, bem como abstenção da primeira requerida a fazer qualquer débito em conta corrente da autora. É o relatório. Decido. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilíbrio entre os direitos versados. No presente caso, como visto alhures o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela com o objetivo de restituição dos valores supostamente cobrados indevidamente. A princípio não vejo elementos suficientes para a concessão da medida pretendida, isto porque, não há provas suficientes da alegada cobrança indevida. Além disso, observo que somente após dois anos o requerente busca amparo judicial contra as consequências da suposta fraude. Destarte, mesmo tomando-se em consideração o fato de que as alegações do requerente encontram certa ressonância na documentação acostada, não há como conceder a medida de trato antecipatório, máxime em razão do visível caráter de irreversibilidade que a mesma ostenta. Face ao exposto, denego, a antecipação pretendida determinando, por ora, a citação das requeridas no endereço declinado na inicial, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Pelos fatos constantes da inicial, deixo para apreciar após o contraditório o pedido relativo à inversão do ônus da prova. Int. Palmas, 18 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2008.2.4619-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NEILANE MUNIZ BARROS-ME

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS DE PALMAS

Advogado: DAYANE VENANCIO DE O. RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro os pedidos constantes da exceção de pré-executividade para manter, em todos os seus termos, o teor da sentença, ratificando a responsabilidade do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas pelos danos causados à exceção, Neila Muniz Barros-ME. Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios, no termos do art. 20, § 1º do CPC, os quais arbitro em R\$ 500,00. Palmas, 04 de setembro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**AUTOS: 2007.0007.2121-0**

Réu(s): Regina Aparecida do Nascimento Machado

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

O Dr. Gil de Araujo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado HAMILTON DE PAULA BERNARDO, OAB-TO 2.622-A, militante nesta Comarca, da data da audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 09 de março de 2009, às 14h00min., referente aos autos de Ação Penal n.º 2007.0007.2121-0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Regina Aparecida do Nascimento Machado. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 06 de fevereiro de 2009. Eu, Herculínia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**3ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 12/2009**

**1. AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.1123-6/0**

Réu: José Ivai Paulo Barroso

Tipificação: Artigo 155, § 4º, inc. II do CP

Vítima: Poliana Lopes de Amorim

Advogado: Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO n.º 2.240

Intimação: Foi designado o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

**2. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0007.8674-4/0**

Réu: Domingos Souza Costa Neto

Tipificação: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003

Vítima: A Coletividade

Advogada: Mychelyne Lira Siqueira Formiga, OAB-TO n.º 4173-B

Intimação: Foi designado o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

**3. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0001.5844-1/0**

Réu: José Machado Gomes

Tipificação: Artigo 302, § único da Lei n.º 9.503/97 c/c art. 70 do CP

Vítima: Waltargan Moreira Júnior

Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB-TO n.º 2.260

Intimação: Foi designado o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº : 2008.0010.1007-3/0**

Ação : Guarda

Requerente : R.S e N.A.S

Advogado : JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido : C.E.C.S

Despacho : "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de justificação para o dia 03 de março de 2009, às 09h45min, devendo os Autores e seu patrono ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2008.0008.9420-2/0**

Ação : Regulamentação de Guarda

Requerente : A.A.D e OUTROS.

Advogado : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2009, às 09h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0003.7763-1/0**

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estavel

Requerente : C.A.C

Advogado : MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Requerido : F.A.B.L

Advogado : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 09h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2007.0005.5129-3/0**

Ação : Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente : R.M.C

Advogado : JOSE ATILA SOUSA PÓVOA e GEANNE DIAS MIRANDA

Requerido : R.F

Advogado : ELISABETE SOARES DE ARAUJO

Decisão : Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 09h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0005.3933-0/0**

Ação : Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente : L.C.S.

Advogado : MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES

Requerido : O.V.A.G.E.

Advogado : SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

Despacho : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2009, às 09h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0003.1907-0/0**

Ação : Divorcio Judicial Litigioso

Requerente : M.R.L

Advogado : PATRICIA WIENSKO

Requerido : K.S.S.L

Advogado : JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 março de 2009, às 09h20min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0009.7737-0/0**

Ação : Homologação de Acordo

Requerente : R.P.F.A. e M.R.A.A

Advogado : JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Despacho : "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de ratificação para o dia 10 de março de 2009, às 09h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2006.0007.8306-4/0**

Ação : Alimentos

Requerente : T.A.C.C. e T.A.C.C.

Advogado : SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido : G.M.C

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Despacho : "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 09h40min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008".

**AUTOS Nº : 2008.0007.3304-7/0**

Ação : Revisão de Alimentos

Requerente : Z.E.R.

Advogado : ADOILTON JOSE ERNESTON DE SOUZA

Requerido : V.C.

Advogado : SUYANNE LANUSSE REIS ARRUDA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 10h45min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0000.6968-6/0**

Ação : Separação Litigiosa

Requerente : M.D.S.A

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : R.A.A

Advogado : MARCOS FERREIRA DAVI

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 10h50min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0002.4823-8/0**

Ação : Ordinaria

Requerente : D..S.M.

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : J.C.M.

Advogado : HUMBERTO SOARES DE PAULA

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 10h30min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0008.5955-5/0**

Ação : Divorcio Consensual

Requerente : N.A.R e T.B.R

Advogado : PAULA ZANELLA DE SÁ

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 09h30min, devendo as Partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

**AUTOS Nº : 2008.0003.2407-4/0**

Ação : Separação Consensual

Requerente : E.S.B e C.F.C.B

Advogado : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLA NOVA VIDAL

Despacho : "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 17 de março de 2009, às 09h45min. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2007.0004.4148-0/0**

Ação : Execução de Alimentos

Requerente : G.C.B.

Advogado : REOGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido : F.N.B.

Ato Ordinatório : "Em face do Provimento 036/04, cap. 2, seção 3, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2009, às 10h00min. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0002.8593-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M. da C. D. L.

Advogado(a)(s): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA – OAB/TO. 352-A, NELSON DOS REIS AGUIAR – OAB/TO. 1198 e JOÃO FONSECA COELHO – OAB/TO. 2375

Requerido(s): J. C. M. S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2009, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 20 dias, contados da intimação, para o rol de testemunhas... Intimem-se. Palmas, 17/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**2006.0009.2560-8/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): J. H. A. T.

Advogado(a)(s): HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR – OAB/TO. 416-A

Requerido(s): J. C. M. S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2009, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 20 dias, contados da intimação, para o rol de testemunhas... Intimem-se. Palmas, 17/09/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 15/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0000.0930-4/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

DECISÃO: " Recebo a inicial. Intime-se o impugnado para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre a impugnação à assistência judiciária, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.060/50. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0010.5522-0/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Embargado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " Recebo os presentes Embargos. Intime-se a Embargada para impugná-los, caso queira, no prazo legal. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2007.0008.8324-5/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Tendo em vista a oposição de Embargos à Execução, suspendo o curso da presente execução, por medida de cautela, até a prolação da sentença. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0011.1131-7/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Excepto: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

DECISÃO: " Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal ate o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, III, do CPC. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.00000.6624-3/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS MOREIRA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos Requerentes. Cite-se o requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, devendo o mesmo trazer aos autos os atos normativos que fixaram o dia dos vencimentos e proventos, no período mencionado pelos requerentes, conforme pedido formulado na exordial. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0000.0594-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS  
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação do Requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais.(...) Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2008.0010.3186-0/0.**

Ação Interdito Proibitório.  
 Requerente: Márcio Viana Oliveira.  
 Advogados (a): Marcio Viana Oliveira.  
 Requerido: José de Abreu.  
 Advogado: não constituído.  
 Audiência: Audiência justificada designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.

**2. AUTOS 2009.0000.5759-7/0.**

Ação Reparação Por Danos.  
 Requerente: André Ribeiro da Silva.  
 Advogados (a): Adriana Silva e Francieliton R. dos Santos Albernaz.  
 Requerido: Banco Finasa S/A.  
 Decisão: Em parte... Diante do exposto, hei por bem deferir o pedido de tutela antecipada, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, determinando que o Banco Finasa BMC S/A, providencie a retirada do nome do querente nos cadastros de proteção ao crédito por possíveis débitos de parcelas do contrato de financiamento em questão, até a data de 20/12/2008, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a requerida, via AR., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa, querendo, apresentar sua resposta, constando do mandado as advertências do art. 285 do CPC. Intimem-se. Pls, 27/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**3. AUTOS 2008.0009.4725-0/0**

Ação Indenização Por Danos Morais JE.  
 Requerente: Emivaldo Bento Barbosa.  
 Advogados (a): Maria Páscoa Ramos Lopes.  
 Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda; Distribuidora Sandrecar e Ford – Covemaquinas Comercial de Veículos Ltda.  
 Advogado: .  
 Audiência: "Fica a advogada da requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 26/08/2009, às 08:45 horas".

**4. AUTOS 2008.0005.9270-2/0.**

Ação Execução de Título Judicial.  
 Requerente: Lourival Venâncio de Moraes.  
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
 Requerido: Enock Pinheiro de Souza.  
 Advogado: .  
 Audiência: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 08:45 horas".

**5. AUTOS 2008.0010.3179-8/0**

Ação Execução de Título Judicial.  
 Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva.  
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
 Requerido: Cerâmica Mineira Ltda.  
 Advogado: .  
 Audiência: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 08:30 horas".

**6. AUTOS 2008.0010.3172-0/0**

Ação Cobrança.  
 Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alvan Neto Teles de Mendonça, rep. Maria Luiz Teles.  
 Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes.  
 Requerido: Generali do Brasil CIA Nacional de Seguros.  
 Advogado: .  
 Audiência: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 18/08/2009, às 10:30 horas".

**7. AUTOS 2008.0009.4679-2/0**

Ação Cobrança.

Requerente: Durvecílio Pereira de Araujo.  
 Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.  
 Requerido: Solote Engenharia Ltda.  
 Advogado: .  
 Audiência: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 25/08/2009, às 10:30 horas".

**8. AUTOS 2009.0000.5743-0/0**

Ação Cobrança – JE.  
 Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME.  
 Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.  
 Requerido: Jaime Samuel.  
 Advogado: .  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa".

**9. AUTOS 2009.0000.5738-4/0**

Ação Cobrança. JE.  
 Requerente: Humberto Pires de Moraes-ME.  
 Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.  
 Requerido: Claudiney Lucindo.  
 Adv: .  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa".

**10. AUTOS 2009.0000.5737-6/0.**

Ação Cobrança JE.  
 Requerente: Humberto Pires de Moraes - ME.  
 Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.  
 Requerido: Esperdião Porfírio de Souza.  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa".

**11. AUTOS 2009.0000.5736-8/0**

Ação Cobrança JE.  
 Requerente: Humberto Pires de Moraes - ME.  
 Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.  
 Requerido: Edilson Pinheiro da Silveira  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para comprovar sua condição de microempresa".

**12. AUTOS 005/06**

Ação Interdição de Passagem JE.  
 Requerente: Simão Raimundo do Nascimento e Egito Gomes da Silva.  
 Advogado (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.  
 Requerido: Sebastião Joaquim da Silva.  
 INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19/08/2009, às 09:30 horas".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0005.9329-6**

Natureza: Homicídio  
 Acusado: MAURIVAN PEREIRA TELES  
 Advogado: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 DESPACHO: "Intimem-se o Ministério Público e o Defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas, podendo juntar documentos, bem como requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP. Palmeirópolis, 06 de fevereiro de 2009. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito".

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - AUTOS Nº 2.392/1.999.**

Exequente : Banco Bradesco S/A .  
 Adv. Exequente: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834 e Dr. Fábio Alves Fernandes.  
 Executados : Bruno Fleury da Rocha Lima ,  
 Adv. Requerido...: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro.  
 Executados...: Geraldino Fleury da Rocha Lima e José Luciano Fleury da Rocha Lima .  
 Adv. Requeridos.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - Curador Especial nomeado.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das PRAÇAS, no imóvel rural penhorado de propriedade do executado – Geraldino Fleury da Rocha Limas: (um Imóvel rural, constituído pelo Lote nº 47, do Loteamento Marianópolis, Gleba 06, 2ª Etapa, com área total de 468.59.92ha, situado no Município de Divinópolis do Tocantins – TO). Designadas para os dias 04/05/2.009 e 15/05/2.009, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, INTIMÁ-LOS TAMBÉM, do inteiro teor do despacho de fls. 120 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO: 1. - Observo que a avaliação dos bens penhorados data de novembro de 2000 (f. 71/72), não representando os reais valores valores dos bens no mercado, pelo que determino seja procedida nova AVALIAÇÃO E INTIMAÇÕES aos devedores e seus advogados/curador especial,

devendo intimar-se ao exequente para adiantamento das despesas do oficial de justiça avaliador; 1.1. Após ficam logo designadas PRAÇAS dos bens penhoras e avaliados, para os dias 04 e 15 de MAIO/2009, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes e curador especial; 1.2. Intimem-se ao credor exequente pessoalmente e seu advogado (f.113) OS DOIS para cumprimento efetivo deste despacho, em QUINZE (15) DIAS, sob pena de extinção e arquivo da execução; 2. – Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; 3. – conste do edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 4. – caso haja OUTROS credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos ou usufrutuários, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS OS PROCESSOS RESPECTIVOS e intime-se-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. 5. – Intime-se e cumpra-se, integral e urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ". ASSIM, fica o advogado do exequente – Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB-TO nº 834, INTIMADO para adiantar as despesas do oficial de justiça avaliador, bem como, para cumprimento efetivo deste despacho, em QUINZE (15) DIAS, sob pena de extinção e arquivo da execução.

**AÇÃO: DE COBRANÇA - AUTOS Nº 2008.0004.5679-5/0 .**

Requerente...: Machado & Lima Ltda - ME .  
Adv. do Autor...: Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 .  
1º) - Requerido...: Ailton Santana Galvão .  
Adv. Requerido...: Dr. João Francisco Ferreira - OAB/TO nº 48-B .  
2º) - Requerido...: Celita de Freitas Silva - ME (PNEUS SÃO PAULO)  
Adv. Requerido...: Dr. Célio Pereira Barbosa – OAB-GO nº 26.314 e/ou Dr. Márcio Louzada de Oliveira - OAB-GO nº 26.256.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR os advogados da REMESSA DA CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, enviada via Correio – SEDEX, à Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Goiânia – GO. Para oitiva ou inquirição das testemunhas: Adriana da Silva Costa e Rodrigo Lemes da Silva, ambas, arroladas pelo réu – Ailton Santana Galvão. Bem como, intimar também, o advogado Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48-B, para prepará-la e acompanhar seu cumprimento.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2008.0002.5700-8/0.**

Autor.....: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS-TO  
Advogado...: Dr. Elisandra J. Carmelin - OAB/TO nº 3412  
Ré(us).....: Município de Divinópolis - TO.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(s) autor(a), intimado(a)s para juntar aos autos no prazo de DEZ (10) DIAS, (CPC, artigos 282, VI, 283, 396 c-c 333, I) a relação de seus filhos, que estão a serviço do MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO para que possa vir a ser beneficiários de eventual decisão de mérito .

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 2007.0002.5328-4/0**

Autor.....: Claudioir Bento de Oliveira  
Advogado...: Dr(a). Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO nº 1998  
Ré(us).....: Fazenda Pública Estadual  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autor(a), intimado(a)s para manifestar-se sobre o RECURSO DE APELAÇÃO de f. 32/47 dos autos.

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA CÍVEL - 2008.0007.7138-0/0.**

Requerente...: Victor Hugo Dantas Barros Representado por seu genitor  
Advogado...: Dra. Maíza Martins Parente - OAB/TO nº 4161  
Requerido...: UNEST – União Educ. de Ensino Superior do Médio TO Ltda.  
Advogado...: Dra. Alessandra de Noronha Carvalho - OAB/TO nº 4121 – B  
INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas das partes, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... Isto posto e, com base em tudo o mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido requerido, concedendo a cautelar. Advirto ao requerente que deverá observar o disposto no artigo 806 do CPC, sob pena de cessação da eficácia da medida cautelar e extinção do processo (CPC, artigo 808, I). Custas e despesas processuais e honorários advocatícios pela requerida, arbitrando-se esses, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de janeiro de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0006.0493-0/0.**

Requerente...: Banco BMG S/A  
Advogado...: Dr(a). Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO nº 1982  
Requerido...: Klésio Reis de Oliveira.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidação nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar de f. 22 e 25 dos autos, a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 91/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária

sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 19 de novembro de 2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

**AÇÃO: EXECUÇÃO - 2007.0002.1883-7/0.**

Requerente...: Distribuidora de Papéis Tocantins Ltda  
Advogado...: Dr(a). João Inácio Neiva - OAB/TO nº 4161  
Requerido...: Jet Print Gráfica e Editora Ltda.  
Advogado...: Dr(a). Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2081  
INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autora, intimado(a) da suspensão do processo por NOVENTA (90) DIAS, e fica o mesmo advertido de que se em até CINCO (5) DIAS após o término desse prazo não houver qualquer manifestação, serão os autos extintos e arquivados, por falta de interesse processual.

**AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0007.9997-8/0.**

Requerente...: Domingos Alves Pimentel  
Advogado...: Dr(a). Andréa Santos Anjo Mohallem - OAB/GO nº 27.385  
Requerido...: Cia de Seguros Minas Brasil.  
Advogado...: Dr(a). Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2040  
INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), intimado(a) para manifestar-se quanto a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS apresentados de f. 31/174 dos autos.

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0006.0460-3/0.**

Requerente...: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado...: Dr(a). Willian Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251  
Requerido...: Flávio Barbosa de Freitas.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando a autora à posse do bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC e oficiando-se ao DETRAN onde averbada a restrição para baixas. Condene o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 31 de outubro de 2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.7101-1/0.**

Requerente...: Banco Panamericano S/A  
Advogado...: Dr(a). Willian Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251  
Requerido...: Djuassa karaja.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0006.0459-0/0.**

Requerente...: Banco Itaú S/A  
Advogado...: Dr(a). Willian Pereira da Silva - OAB/TO nº 3251  
Requerido...: Ademir Vitorino da Silva.  
Advogado...: Dr(a). Berlioz Oriente - OAB/GO nº 26.851  
INTIMAÇÃO: Ficam o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s), intimado(a)(s) dos termos da decisão, cujo dispositivo segue: DECISÃO: "... Forte em tais razões, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de SENADOR CANEDO/GO, para ser julgado concomitantemente com o processo que lá já tramita entre as mesmas partes, o Processo nº 200803016500 (f. 29). Quanto à medida liminar concedida às f. 24 dos autos, decidirá quanto a sua manutenção ou não, o MM. Juiz de Senador Canedo/GO. Determino se proceda a extração de cópia autêntica dos autos (capa a capa), para seu arquivamento em cartório, por questões de segurança e, após, sejam processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos, pelos correios (AR), após a preclusão (trânsito em julgado) de presente decisão. Intimem-se os advogados das partes, urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 29 de outubro de 2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

**AÇÃO: MONITÓRIA - 2008.0000.7681-0/0.**

Requerente...: Leonizia Castilho dos Santos  
Advogado...: Dr(a). Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266  
Requerido...: Iron Teodoro da Silva.  
Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência da ação. Custas, taxa Judiciária, despesas processuais e verba honorária, que pelo princípio da causalidade (veranlassungsprinzip), recaem sobre a parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou à que seria perdedora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa e, assim, condene o(a) autor(a) a pagar ao advogado do réu, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo pro sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e arquivem-se os autos. P. R. I. Paraíso do

Tocantins (TO), 29 de outubro de 2008, Juiz Adolfo amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível'.

**AÇÃO: DESPEJO - 2007.0008.5049-5/0.**

Requerente...: Jorge Luis Barros de Oliveira  
Advogado...: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191  
Requerido...: Fibroiso Industria de Derivados de Carnes Ltda.  
Advogado...: Dr(a). Érika Patrícia Santana Nascimento – OAB/TONº 3238  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, mediante tais considerações, acolho as preliminares, de falta de pressuposto processual, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais, taxa judiciária, e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do artigo 20, § 4º, do CPC, atento às diretrizes das alíneas a, b e c do § 3º do citado artigo, a cargo do autor locador. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de Outubro de 2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível'.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - 2007.0007.2534-8/0.**

Exequente...: O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins  
Advogado...: Dr(a). Carla Salvatico Lopes Rodrigues - OAB/TO nº 1002  
Executado...: Maria Caridad Canizares Cardenas.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) autor(a), intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... Recusando o exequente à publicação do edital de citação, não há como dar andamento ao processo, pelo que o extingo, sem resolução de mérito. Esta decisão não esta sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, eis que a sentença que extingue execução fiscal, sem o julgamento do mérito, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, III), pelo que não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. P. R. Intime-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível'.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA - 2008.0004.5560-8/0.**

Requerente...: Lídia Freitas de França  
Advogado...: Dr(a). João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331  
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS apresentados de f. 25/48 dos autos.

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA - 2008.0004.9725-4/0.**

Requerente...: Antônio Alves da Silva  
Advogado...: Dr(a). Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 – B  
Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) para manifestar-se sobre a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS apresentados de f. 36/50 dos autos.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0008.7308-8/0.**

Exequente...: A.S.E Distribuição Ltda  
Advogado...: Dr(a). Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO nº 16.825  
Executado...: Raimundo Soares Lima.  
Advogado...: Dr(a). Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1237 – B  
INTIMAÇÃO: Ficam o(a) advogado(a) da(s) parte(s), intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, inclusive dos processos apensos, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso – TO, 31 de outubro de 2008. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível'.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2007.0005.2351-6/0.**

Exequente...: Banco Bradesco S/A  
Advogado...: Dr(a). Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO nº 834  
Executado...: Amália de Alarcão.  
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da(s) parte(s) autor(a), intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar sobre o processo e requer o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo.

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2008.0010.4128-9/0.**

Requerente...: João Alves da Silva  
Advogado...: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB/TO nº 2549  
Requerido...: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente,. Sem verba honorária. Autorizo o (a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 09 de janeiro de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível'.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Nº 01 – AUTOS Nº 1.208/99 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO

Advogados: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO nº 1.186 ou DRA. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA

Vítima: Luis Carlos de Abreu.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados de Defesa Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA/ DRA. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, Intimados, para o julgamento do réu José Carneiro Sobrinho, a ser realizado no dia 26 de março de 2009, com início previsto para às 09:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal desta cidade.

**PARANÁ**

**Vara de Família e Sucessões**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº:130/06**

REQUERENTE: GERVÁZIO ALVES VARANDA  
NATUREZA: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE RETIFICAÇÃO**

Isto posto, julgo procedente o pedido na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que retifique no Assento de Nascimento do Requerente GERVÁZIO ALVES VARANDA (Lv. A-21 – fls. 137 v – nº 3.748 – CRC local), o nome de seu genitor, para o fim de constar do mesmo o nome de MIGUEL DOS SANTOS ROSA e que acresça o patronímico paterno "DOS SANTOS" no assento de nascimento do requerente, fazendo-se constar GERVÁZIO ALVES VARANDA DOS SANTOS. Transitada em julgado, expeça-se mandado de retificação, aditamento e averbação, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei n.º 1.060/50. Publique-se a alteração realizada nos Assentos de Nascimento na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença- art. 57 da Lei n.º 6.015/73). Após comprovado nos autos o cumprimento da presente sentença, archive-se com baixa. P.R.I. Paranã-TO, 30 de janeiro de 2.009. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 2008.0004.4468-1**

REQUERENTE: JOSEONICE ALVES MONTALVÃO.  
NATUREZA: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA.**

Isto posto, julgo procedente o pedido na forma do art.269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que RETIFIQUE no Assento de Nascimento do Requerente JOSEONICE ALVES MONTALVÃO (LV.A-22 – FLS. 23 – Nº 4.489 – CRC LOCAL), o sexo para MASCULINO, o nome da genitora para VIRGILINA RODRIGUES MONTALVÃO, o nome do genitor para GABRIEL AIRES DA SILVA, os nomes dos avós paternos para JOVINO AIRES DA SILVA e JOSINA DE FRAGA RODRIGUES, bem como para que proceda à exclusão do nome LUIZ TAVEIRA GONÇALVES, no campo "avós maternos", conservando-se apenas MARCELINA RODRIGUES MONTALVÃO, bem como que proceda à RETIFICAÇÃO do patronímico paterno "ALVES" para "AIRES" no assento de nascimento do requerente, fazendo-se constar JOSEONICE AIRES MONTALVÃO. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação e averbação ao CRC local, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei n.º 1.060/50. Publique-se a alteração realizada no Assentos de Nascimento na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença- art. 57 da Lei n.º 6.015/73). Comprovado nos autos a averbação e retificação, archive-se com a devida baixa. P.R.I. Paranã-TO, 30 de janeiro de 2.009. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 2008.0008.4380-2**

REQUERENTES: LUZIANO JOSÉ RODRIGUES  
NATUREZA: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA**

Isto posto, julgo procedente o pedido na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que RETIFIQUE nos Assento de Nascimento do requerente LUZIANO JOSÉ RODRIGUES (Lv.A-15 – fls.162v – nº 05), o sobrenome JOSÉ RODRIGUES para RODRIGUES DE ALMEIDA, fazendo assim constar LUZIANO RODRIGUES DE ALMEIDA. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação e averbação ao CRC local, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo ao requerente os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei n.º 1.060/50. Publique-se a alteração realizada no Assento de Nascimento do requerente, na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença- art. 57 da Lei n.º 6.015/73). Após, archive-se com a devida baixa. P.R.I. Paranã-TO, 30 de janeiro de 2.009. Fabiano Ribeiro Juiz de Direito Substituto

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 2008.0007.2917-1**

REQUERENTES: MARLUZ DE SOUZA NAPUNUCENO  
NATUREZA: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA.**

Isto posto, julgo procedente o pedido na forma do art.269, inciso I do Código de Processo Civil em vigor e determino ao Cartório de Registro Civil local que



RETIFIQUE no Assento de Nascimento do requerente MARLUZ DE SOUZA NAPUNUCENO (Lv. A-23 – fls. 150V – nº 6.203), o prenome MARLUZ para MARLON, fazendo-se constar MARLON DE SOUZA NAPUNUCENO. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de retificação e averbação ao CRC local, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente sentença no placar do Fórum durante 30 (trinta) dias. Concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita garantidos e resguardados pela Lei nº 1.060/50. Publique-se a alteração realizada no Assento de Nascimento do requerente, na imprensa oficial (apenas o dispositivo da presente sentença- art. 57 da Lei nº 6.015/73). Após, archive-se com a devida baixa. P.R.I. Paraná-TO, 30 de janeiro de 2.009. Fabiano Ribeiro Juiz De Direito Substituto

## PEDRO AFONSO

### Diretoria do Fórum

#### PORTARIA N.º 003/2009.

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

**CONSIDERANDO** a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e limpeza das caixas D'água deste Edifício;

**RESOLVE**, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

**Publique-se.**  
**Registre-se.**  
**Cumpra-se.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

**CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO**

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 1.375/01**

**AÇÃO:** DEMARCATÓRIA COM RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DE REGISTROS PÚBLICOS C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS

**REQUERENTE:** MARIA NÚBIA ALVES MARTINS E JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

**ADVOGADO:** IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

**REQUERIDO:** RUBENS LARA LEITE E PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS– “Intime-se o Requerente João de Deus Alves Martins para, em 05 (cinco) dias informar o atual endereço de sua patrona. Após, intime-se para, em 10 (dez) dias manifestar-se sobre o despacho de fls. 306, importando a inércia em aceitação...Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **02-AUTOS Nº 2006.0009.9614-9/0 – Nº ANTERIOR:1.014/00**

**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS

**EMBARGANTE:** GERALDO HUMBERTO ARAÚJO

**ADVOGADO:** PAULO PEIXOTO DE PAIVA – OAB/TO 2037 B

**EMBARGADO:** ADÃO SALES BEZERRA E GEDSON GABRIEL DE SOUSA

**ADVOGADO:** JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “Intime-se o Embargante para juntar aos autos cópias autenticadas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo objeto da lide, referente ao ano de 2004 e Certificado de Registro de Veículo (frente e verso), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros as alegações do Embargado...Pedro Afonso, 10 de junho de 2005. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

#### **03-AUTOS Nº 2008.0003.0945-8/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** JOSÉ CARDOZO DA SILVA

**ADVOGADO:** MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

**REQUERIDO:** SILVANO GOMES QUICABEIRA

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas, visto que tramitou pelo rito da Lei 1060/50. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

#### **04-AUTOS Nº 2008.0004.1030-2/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO:** HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785

**REQUERIDO:** LOURIVAL BRANQUINHO

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO –...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. As custas finais serão suportadas pelo Exequente. Desentranhe-se os documentos que instruem a inicial e entregues ao Exequente. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, archive-se. Pedro Afonso, 01 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

#### **05- AUTOS Nº 2008.0004.0678-0/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** BANCO HONDA S/A

**ADVOGADO:** AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854

**REQUERIDO:** AMADO JOSÉ BUENO NETO

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “Intime-se a Requerente para, em 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça, sob pena de extinção Cumpra-se.Pedro Afonso, 02de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

#### **06- AUTOS Nº2007.0009.3188-6/0**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO

**REQUERENTE:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

**REQUERIDO:** VALMIZAN GOMES DA SILVA

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO – “...Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor atualizado da dívida e a quantidade de parcelas pactuadas. Cumpra-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### **07- AUTOS Nº 2006.0009.8381-0**

**AÇÃO:** ATO INFRACIONAL

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**REQUERIDO:** J.P.A e J.L.T.N

**AUDIÊNCIA:** INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792, PARA PATROCINAR A DEFESA DO MENOR J.L.T.N – “... nomeio o Dr. João de Deus Alves Martins, o qual deverá ser intimado para apresentação de defesa. Sem prejuízo do prazo para defesa, redesigno para o dia 21/05/2009 às 15:00 horas. Intime-se. Pedro Afonso – TO, 28 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

#### **AUTOS Nº: 2007.0003.7413-8/0 antigo (200/97)**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

**REQUERIDOS:** JOAO LOPES CARVALHO e sua esposa SILVANIR DE SOUSA SILVA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos Srs. JOAO LOPES CARVALHO e sua esposa SILVANIR DE SOUSA SILVA, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para comparecerem na contaduría deste juízo para efetuarem o pagamento das custas processuais finais devidamente atualizado, arbitrados em 10 (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa, e da Sentença da MMª. Juíza de Direito no teor seguinte: “ (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE presente ação, para confirmando a liminar REINTEGRAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO no imóvel questionado, bem público de uso comum. Condeno o requerido no pagamento de honorários em dez por cento sobre o valor da causa e custas processuais. PRI. Pedro Afonso-TO, 09 de junho de 2000 Ass) Amália de Alarcão Ribeiro Martins – Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (06/02/2009) Eu, Célia regina Cirqueira Barros – Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS Nº 2007.0007.0858-3/0**

**Ação:** EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

**Requerente:** NELSON LUCENA NOLETO

**Advogado:** CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

**Requerido:** JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E TERESA IVAN DOS SANTOS

**DESPACHO:** Intime-se o patrono do requerente para em 10 (dez) dias, comprovar a legitimidade da Srª. Fernanda Noleto Aguiar para representar o espólio do requerente, haja vista o “de cujus” ter deixado outros filhos. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

**AUTOS Nº: 2007.0008.0370-5/0**

**AÇÃO:** REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

**REQUERENTES:** Davi Alves de Sousa

REQUERIDO: P. H. O. A; D.O.A. e W.O.A., rep por FRANCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAÇÃO de FRANCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, filha de Francisco Leoncio do Nascimento e Antonia Benedita de Oliveira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e querendo contestar no prazo legal.

DESPACHO: "Cite-se a requerida por edital, com prazo de trinta (30) dias; 2- Após, transcorrido o prazo acima, havendo manifestação conclusos; 3- Não havendo resposta, nomeio curador a lide Drª. Maria Neres Nogueira. 4- Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Pedro Afonso, 01 de outubro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

**AUTOS Nº: 2008.0010.5325-2/0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO**

**REQUERENTES: AGAMENON MENDES NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ALDENIR DE SOUSA NASCIMENTO**

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de ALDENIR DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para comparecer perante este juízo dia 21/05/2009, às 14h:15min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficando advertida que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência, independente de comparecimento, caso compareça deverá estar acompanhada de testemunhas e advogado.

DESPACHO: "Considerando a certidão da Sª. escritã às fls. 10, designo o dia 21/05/2009, às 14h:15min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O edital deverá conter as advertências do despacho de fls. 09. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 23 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 38/2009.

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS Nº 8079 / 05 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA.**

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MORILHA.

Defensora Pública: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes.

REQUERIDO: ORDEM ESPÍRITUALISTA CRITÁ VAÇE DP AMANHECER.

Advogado: Dr. Renato Godinho.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 102: "Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para determinar a avaliação do terreno e da construção existente sobre o mesmo.. Providencie-se o necessário, Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

#### **2. AUTOS Nº 2009.0000.7550 – 1 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: CRISTIANO ALMEIDA QUEIROZ.

Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 26: "Fica deferida a assistência judiciária. Cite – se a parte requerida, consignando o prazo de 15 dias para resposta e que na ausência de contestação, serão presumidos os fatos articulados na peça de ingresso (CPC, artigos 285 e 319). Providencie – se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 03 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS Nº 5.596/99 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

REQUERENTE: AMARILDO MUNDIM RIOS.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza.

REQUERIDO: IDALINO CONCEIÇÃO SANTANA.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57: "Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrato no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 23/24v: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito".

#### **4. AUTOS Nº 2009.0000.8602 – 3 AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO.**

REQUERENTE: VALDOMIRO GONÇALVES DA COSTA.

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Lindinalvo Lima Luz.

REQUERIDO: EDIMAR CANDIDO DE SOUSA. E OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTES AUTORA DA SENTENÇA FLS. 27/29: "Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil e não vislumbrando possibilidade de emenda, indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, par. único, III do mesmo diploma. Fica deferida a assistência pleiteada e o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 05 de fevereiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### Vara de Família e Sucessões

#### **JUSTIÇA GRATUÍTA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE KLEUMA DE SOUSA CARVALHO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. KLEUMA DE SOUSA CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2007.0008.8010-6 da Ação de GUARDA requerida por MARIA RAIMUNDA DA SILVA FEITOSA. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADO(A) para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 14h, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (06.02.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

#### **JUSTIÇA GRATUÍTA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EUZÉBIO RESPLANDE MONTELLO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. EUZÉBIO RESPLANDE MONTELLO, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2007.0010.6226-0 da Ação de GUARDA requerida por JOANA BISPO DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADO para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 15h, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (06.02.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

#### **JUSTIÇA GRATUÍTA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EMILIANO LOPES DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. EMILIANO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2007.0010.6227-0 da Ação de DE GUARDA requerida por JOANA BISPO DA SILVA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). FICA AINDA INTIMADA para comparecer na audiência de Justificação, a ser realizada no dia 18 de AGOSTO de 2009, às 14h30, no Fórum local desta cidade de Porto Nacional/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove (06.02.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2009.0000.1572-0/0**

**AÇÃO: Busca e Apreensão**

**REQUERENTE: Consórcio Nacional Honda**

**ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho**

**REQUERIDO: Ernandes Ferreira do Couto**

**OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DE FLS. 34/35. "Ante o exposto, DEFIRO e Taguatinga, 17 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito"., com fundamento no art. 3º, do Decreto - lei 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel.Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Autorizo a requisição de força policial, se necessária, mediante, apresentação de cópia da presente decisão às autoridades**

competentes. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do art. 3º do Decreto – lei 911/69 ( com a redação dada pela Lei 10931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ( CF, art. 5º, XXXV). Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos parágrafos 3º e 4º do art. 3º do Decreto – lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para em 15 ( quinze ) dias da execução da liminar, querendo , apresentar resposta. No prazo do parágrafo 1º o devedor fiduciante poderá para a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus ( art. 3º. Parágrafo 2º do Dec. Lei nº 911 de 1.10.69. O bem somente será retirado da Comarca após o prazo de 5 dias onde é facultado ao devedor purgar a mora. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 ( quinze ) dias, para a contestação. Após, à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, para Taguatinga -TO, 04 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS Nº 2008.0001.4210-3**

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença

REQUERENTE: Iurupy Dias de Macedo

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO DO REQUERIDO: Erick de Almeida Azzi

OBJETO: Intimação do advogado do requerido da parte conclusiva da sentença de fls. 46: “ Decido. Assim, consoante pedido exarado, homologo o acordo e, por conseguinte, julgo extinta a execução, nos moldes do artigo 794, II do Estatuto Processual. P . R. I. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se o processo. Taguatinga, 25 de novembro de 2008. Iluipitrado Soares Neto, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2007.0007.1679-9**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e ou Sergio Fontana.

REQUERIDO: Município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Saulo de Almeida Freire

OBJETO : INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS. 72/73: “Pelo exposto, com supedâneo na prova documental carreada aos autos, julgo procedente o pedido da autora e, por conseguinte, o pagamento da quantia de R\$ 75.990,52 ( setenta e cinco mil novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos ) atualizados mediante índices legais de correção monetária e juros. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários sucumbenciais no importe de 15% do valor da condenação. Taguatinga, 19 de novembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito”.

**Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS N.º 2007.0008.6467-4 – AÇÃO PENAL**

Réu: Leandro José de Albuquerque

Réu: Maedson Cardoso Dias

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO sob n.º 164-A

Réu: Anderson Cardoso dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB-TO sob n.º 1.535-B

Vítima: Jusimário de Almeida da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos réus para se fazerem presentes na audiência de inquirição de testemunhas de acusação e defesa, designada para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**AUTOS N.º 2007.0004.4423-3 – AÇÃO PENAL**

Réu: Nicanor da Costa Torres

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/GO sob n.º 22.429

Vítimas: Ana Pereira da Silva Torres e Hildo da Costa Torres

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do réu para se fazer presente na audiência de inquirição de testemunhas de acusação e defesa, designada para o dia 18 de março de 2009, às 14:00 horas, no Fórum local, situado na Av. Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0001.4290-1**

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria

Requerente: José Barbosa de Sousa

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal

OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 15:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS N. 2008.0001.4292-8**

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: Maria de Lourdes Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal

OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 13:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS N. 2008.0001.4273-1**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: Anaides Francisca Campos

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Mila Kothe – Procuradora Federal

OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 15:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS N. 2008.0001.4271-5**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Antonio Alves de Souza

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Mila Kothe – Procuradora Federal

OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 14:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS N. 2008.0001.4298-7**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria da Costa Silva

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Mila Kothe – Procuradora Federal

OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 09:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**AUTOS N. 2008.0001.4296-0**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Neuton Lopes Martins

Advogado: Dr.(a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr.(a) Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal

OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 13:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0000.5149-3**

Natureza: Obrigação de Fazer c/ pedido de Tutela

Requerente: Antonio Bertoldo Barros

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões – OAB/TO 1534

Requerido: Município de Lizarda - TO

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326

OBJETO: Intima as partes do despacho de fls.78, abaixo transcrito, para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (art. 332 CPC). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para saneamento, com urgência. Tocantínia – TO, 06 de fevereiro de 2009. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS N. 1126/2006**

Natureza: Monitoria

Requerente: Madeireira Brasil Industria e Comércio Ltda

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228 B

Requerido: Município de Lajeado - TO

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

OBJETO: INTIMA as partes da sentença proferida as fls. 66/67, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho os embargos manejados pelo requerido e REJEITO a pretensão inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, IV. Por consequência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 5% ao patrono da Ré (CPC, 20, § 4º). Tocantínia – TO, 19 de setembro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS N. 2007.0005.3931-5**

Natureza: Execução de Título Extrajudicial contra devedor solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.(a) Maria Lucília Gomes – OAB/TO 84206

Executada: Maria do Amparo Lustosa da Sil

Advogado: Dr(a) não constituído.

OBJETO: Intima o exequente do despacho de fls.28, abaixo transcrito, para manifestar no prazo de 5(cinco) dias,

DESPACHO: Sobre o pleito de fls. 24/25, diga o exequente em cinco dias, requerendo o que entender de direito para determinar o prosseguimento da execução. Tocantínia – TO, 23 de setembro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS N. 2008.0008.1041-6**

Natureza: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr.(a) Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

Executada (a): Roberson Ribeiro da Silva - ME

Advogado: Dr(a) não constituído.

OBJETO: INTIMA o exequente para manifestar acerca dos documentos de fls. 39/42, os quais trata de bens oferecido a penhora.

**AUTOS N. 2008.0008.1235-4**

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material

Requerente: Flávio Bucar Vasconcelos

Advogado: Dr.(a) José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

Executada (a): Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Dr(a) não constituído.  
 OBJETO: INTIMA o requerente do despacho de fls. 12, abaixo transcrito.  
 Despacho: Calculadas as custas, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257).

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0000.4078-3**

Natureza: Despejo por Falta de Pagamento de Aluguéis  
 Requerente: Glacimar Alves Pinto  
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240  
 Requerido: Município de Lajeado - TO  
 Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614  
 OBJETO: INTIMAR o advogado da requerente, Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240, para apresentar as contra-razões do recurso de apelação de fls. 70/73, no prazo de 15 (quinze) dias.  
 DESPACHO: I - tendo em vista a tempestividade do recurso, recebo a apelação de fls. 70/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 CPC). II - A apelada, para as contra-razões. III - Transcorrido o prazo para as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO, com as nossas homenagens. IV - Intime-se. Tocantínia 15 de janeiro de 2009. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2008.0001.4279-0**

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria  
 Requerente: Maria Tereza de Aleluia  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 10:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

#### **AUTOS N. 2008.0001.4288-0**

Natureza: Reivindicatória de aposentadoria  
 Requerente: Domingos Alves Lira  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Mila Kothe – Procuradora Federal  
 OBJETO: Intima as partes, para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 08:30 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

#### **AUTOS N. 2008.0001.4285-5**

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte  
 Requerente: Eremita Moreira Duarte  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal  
 OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 08:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

#### **AUTOS N. 2008.0001.4291-0**

Natureza: Reivindicatória de Pensão por Morte  
 Requerente: Maria Aparecida da Silva  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Lívio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal  
 OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 13:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

#### **AUTOS N. 2008.0001.4294-4**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Creuza Caciono Quixaba  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal  
 OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 10:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

#### **AUTOS N. 2008.0001.4283-9**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: Almeri Batista Pontes  
 Advogado: Dr. (a) Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4.242 A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Dr. (a) Mila Kothe – Procuradora Federal  
 OBJETO: Intima as partes para comparecimento à audiência designada para o dia 09 de abril de 2009, às 16:00 horas, no Ed. Do Fórum de Tocantínia – TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: 2007.0009.5877-6**

Ação: De Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Requerente: Athus Ferreira de Araújo  
 Advogado: Keila Alves de Sousa  
 Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano  
 Despacho: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os embargos.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do excepto intimada do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS N° 2007.0004.4304-0/0**

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXCIPIENTE: SÉRGIO ROBERTO FERRARI TROVO.  
 ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN.  
 EXCEPTO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADA: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o excepto para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente Exceção de Incompetência".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N°178/2005**

Ação: DECLARATORIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL  
 REQUERENTE: DULCIMAR MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADOS: DRS. MARCILIO NASCIMENTO COSTA e GENILSON HUGO POSSOLINE  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOCADOS: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE AB Alem SILVA, VANESSA PIAZZA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO, EDSON DA SILVA SOUZA E KARINE ALVES MOTA.  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência, de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 16h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus respectivos procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS N°2008.0008.0569-2/0**

Ação: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: MARIA DIRCE PINTO DE MOURA  
 ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
 REQUERIDOS: NELSON ALVES CARVALHO E JOAQUIM VALERIO DA CRUZ  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA  
 3º INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO  
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA.  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto reconheço a incompetência em razão da matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a comarca de Tocantinópolis/TO por ser competente para julgamento do feito sendo que, caso o nobre magistrado titular daquele Juízo discordar do posicionamento ora adotado suscite o respectivo conflito de competência para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se Dê-se baixa na distribuição e registro. Remetam-se os autos. Wanderlândia/TO, em 21 de janeiro de 2009 JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Juiz – Substituto".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N°179/2005**

Ação: DECLARATORIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL  
 REQUERENTE: JOSEFA RIBEIRO DE ASSIS  
 ADVOGADOS: DRS. MARCILIO NASCIMENTO COSTA e GENILSON HUGO POSSOLINE  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOCADOS: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE AB Alem SILVA, VANESSA PIAZZA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO, EDSON DA SILVA SOUZA E KARINE ALVES MOTA.  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-los da data designada para audiência, de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2007.0005.2708-2- AÇÃO PENAL**

RÉU: LEUDO ALVES DE FREITAS  
 Advogado do Denunciado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284 A.  
 IN TIMAÇÃO/SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita: "(...)Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando a materialidade e autoria delitiva, julgo procedente a denúncia para CONDENAR LEUDO ALVES DE FREITAS(...), como incurso, por 26 (vinte e seis) vezes, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 70, caput, todos do Código Penal Brasileiro (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 21 de janeiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LUZ

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. CARLOS SOUZA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002